



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 458, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE RIACHO DE BAIXO E ARREDORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA.
- LEI Nº 459, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CAPOEIRA COMO EXPRESSÃO CULTURAL E ESPORTIVA, DE CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO, E PERMITE O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

PORTARIAS

- PORTARIA SME Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA AO EDITAL DO PE 020/2024.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS, MATERIAIS SANEANTES E OUTROS, REPOSITORES ELETROLÍTICOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, DE LIMPEZA HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS DE USO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, ATENÇÃO BÁSICA (PSFS E UBS), FARMÁCIA BÁSICA, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, SAMU, CAPS, LABORATÓRIO MUNICIPAL, LABORATÓRIO DO HOSPITAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, DESTES MUNICÍPIO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 013/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPIS-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO, DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.CONTRATADA: J A COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA-ME.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 013/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPIS-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO,



DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA: TAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 013/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPIS-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO, DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA: ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2024. PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 013/2024. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPIS-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO, DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA: HIDROBOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA-ME.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 074/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSIQUIATRA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 075/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 076/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 077/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 078/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.



- CONTRATO Nº 079/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 080/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- CONTRATO Nº 081/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: PSQUIATRA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: NEUROLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 -OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

- EXTRATO DE CONTRATO N° 081/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2024 - INEXIGIBILIDADE N° 024/2024 - CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - OBJETO: OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO N° 1 DE 26 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA OS REQUISITOS E POCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

EDITAIS

- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNDE AECOFABA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LEI Nº 458, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Reconhece a utilidade pública municipal da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Riacho de Baixo e Arredores do Município de Riacho de Santana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Riacho de Baixo e Arredores do Município de Riacho de Santana, inscrita no CNPJ / MF nº 47.935.748/0001-40, com sede na Comunidade de Riacho de Baixo, zona rural de Riacho de Santana - BA, CEP nº 46.470-000, e foro jurídico na Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 10 de Outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LEI Nº 459, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como expressão cultural e esportiva, de caráter educacional e formativo, e permite o estabelecimento de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais, esportivas e como elemento formador da identidade riachense.

Art. 2º Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino poderão celebrar parcerias com associações, federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§1º O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos e fortalecer a identidade local.

§2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 10 de Outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

PORTARIA SME Nº 19, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva do Fórum Municipal de Educação de Riacho de Santana, Bahia, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando as deliberações do Regimento Interno do FME que consta no Art.11 em **Parágrafo Único**: Caberá o/a coordenador/a eleito/a o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Educação que tem a incumbência de fazer a nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Secretária Executiva do Fórum Municipal de Educação** de Riacho de Santana, Bahia:

Secretária Executiva – Larissa Alves de Oliveira

CPF – 070.950.835-25

Art. 2º - São atribuições da Secretária Executiva do Fórum Municipal de Educação:

- I. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias para redigir a escrita da ata;
- II. Publicizar a ata para avaliação dos membros e posterior aprovação;
- III. Promover apoio técnico administrativo ao FME;
- IV. Integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;
- V. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- VI. Acompanhar a publicação de portarias e decretos relacionados ao FME;
- VII. Tornar pública as deliberações do FME e cuidar dos encaminhamentos necessários.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Bahia 10 de outubro de 2024.


APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 42/2021





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA
SRA. CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2024

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos controlados, material penso e descartáveis, materiais saneantes e outros, repositores eletrolíticos, medicamentos, materiais de laboratório, de limpeza hospitalar, instrumentais de uso hospitalar e medicamentos de ordem judicial para atender às necessidades das Unidades de Saúde Hospitalar e Maternidade Amália Coutinho, Atenção Básica (PSFs e UBS) Farmácia Básica, Clínica de Fisioterapia, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Laboratório do Hospital Programa Melhor em Casa, deste município.

A CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., inscrita no **CNPJ n.º 96.730.809/0001-48**, com sede na Rua Jorge Novis, 289 – Galpão 1 – Vila Laura – Salvador - BA, CEP 40270-370, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Zilmar Vaz de Castro, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 02.461.898-51 Órgão Expedidor SSP-BA, e CPF n.º 274.323.355-91, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei n.º 8.666/ 1993, com referência ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2024, Processo Administrativo n.º 057/2024, interpor:

SOLICITAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE II – ITENS 77,78,79 E 80 E REVISÃO DO VALOR REFERENCIAL

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame. Solicitamos através da presente solicitação, que seja feito o desmembramento dos itens 77, 78, 79 e 80 do Lote II do referido Edital, tornando este item independente, ampliando assim o leque de empresas participantes que, por certo, se dedicam a um único produto e, por isso, são especializadas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consta no referido Edital no item 11 que:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis N.º. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma letrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

2. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O edital informa que o julgamento será do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”

Neste sentido, o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço Por Lote, declarando vencedor apenas e tão somente um licitante para um lote com itens distintos. Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado nesta licitação, qual seja, Menor Preço Por Lote, dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote.

Verifica-se a grande variedade de itens presentes no Lote II, (198 itens) agrupados em apenas um lote, denominado como “Material Penso e Descartáveis: Programa melhor em casa, Hospital, SAMU, CAPS e Atenção Básica.” Acontece que a grande maioria dos itens contidos neste Lote refere-se a material descartável e misturados a estes itens encontra-se os itens:

ITEM 77 - (FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 25X30 CM. MODELO: FILME DVE 25X30 (10X12), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM);
ITEM 78 - (FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 28X35 CM. MODELO: FILME DVE 28X35 (14X11), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM);
ITEM 79 - (FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 28X35 CM. MODELO: FILME DVE 28X35 (14X11), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM);
ITEM 80 - (FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 35X43 CM. MODELO: FILME DVE 35X43 (14X17), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM)

Estes itens tem como finalidade a impressão das imagens de Raio-X por sistema digital. Por se tratar de um produto com alta tecnologia, o seu fornecimento e comercialização é normalmente feito por um distribuidor autorizado e especializado para este fim, já que trata-se de um material sensível que demanda do seu distribuidor exigências específicas para o correto armazenamento e distribuição tal como Registro na Anvisa, Certificado de Boas Práticas de armazenamento e distribuição, etc, para assim garantir a qualidade do produto. Portanto entendemos que este item não deveria está junto com diversos outros itens conforme mostra a tabela abaixo retirada do presente edital:





LOTE II - MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEIS: PROGRAMA MELHOR EM CASA, HOSPITAL, SAMU, CAPS E ATENÇÃO BÁSICA.					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS	P.UNIT.	P.TOTAL
1	150	Pacote	Absorvente multiuso c/20 unid	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00
2	784	Pacote	Abaixador de língua c/100 unid	R\$ 10,03	R\$ 7.863,52
3	1.300	Rolos	Algodão hidrófilo de 500 g	R\$ 19,52	R\$ 25.376,00
4	150	Unidade	Algodão pre cortado n° 2	R\$ 93,50	R\$ 14.025,00
5	400	Unidade	Almotolias transparentes 250 ml clara	R\$ 6,78	R\$ 2.712,00
6	400	Unidade	Almotolias transparentes 250 ml escura	R\$ 7,88	R\$ 3.152,00
7	100	Unidade	Almotolias transparentes 500 ml clara	R\$ 8,50	R\$ 850,00
8	150	Pacote	Atadura ortopedica 15cmx1,8m pc/12un	R\$ 19,09	R\$ 2.863,50
9	210	Pacote	Atadura ortopedica 20cmx1m pc/12un	R\$ 22,97	R\$ 4.823,70
10	190	Pacote	Atadura ortopedica 10cmx1,8m pc/12un	R\$ 13,48	R\$ 2.561,20
11	210	Pacote	Atadura ortopedica 15cmx1m pc/12un	R\$ 12,15	R\$ 2.551,50
12	105	Pacote	Atadura ortopedica 20cmx1,8m pc/12un	R\$ 29,81	R\$ 3.130,05
13	210	Pacote	Atadura ortopedica 10cmx1m pc/12un	R\$ 11,20	R\$ 2.352,00
14	210	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=10 cm x 3 m c/20 unidades	R\$ 76,99	R\$ 16.167,90
15	210	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=15 cm x 3 m c/20 unidades	R\$ 101,88	R\$ 21.394,80
16	110	caixa	Atadura gessada ortopédica-largura=20 cm x 3 m c/20 unidades	R\$ 163,23	R\$ 17.955,30
17	840	Pacote	Atadura de crepom-largura=6 cm -1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm²	R\$ 7,16	R\$ 6.014,40
18	840	Pacote	Atadura de crepom-largura= 8 cm -1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm²	R\$ 7,88	R\$ 6.619,20
19	2.500	Pacote	Atadura de crepom-largura=10 cm -1,20 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm²	R\$ 9,43	R\$ 23.575,00

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
 Rua Jorge Novis N.º. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
 Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





20	2.500	Pacote	Atadura de crepom-largura=15 cm -1,80 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm²	R\$ 15,92	R\$ 39.800,00
21	2.100	Pacote	Atadura de crepom-largura=20 cm -1,80 m pct.c/12 unid com densidade de 13 fios/cm²	R\$ 20,23	R\$ 42.483,00
22	150	Unidade	Barbeador descartáveis 3 lâminas paralelas	R\$ 5,33	R\$ 799,50
23	10	Unidade	Balão p/reinalação de anestésia 500ml	R\$ 59,71	R\$ 597,10
24	10	Unidade	Balão p/reinalação de anestésia 1.000ml	R\$ 69,65	R\$ 696,50
25	10	Unidade	Balão p/reinalação de anestésia 2.000ml	R\$ 72,33	R\$ 723,30
26	10	Unidade	Balão p/reinalação de anestésia 3.000ml	R\$ 97,81	R\$ 978,10
27	2.100	Unidade	Bolsacoletora de urina sistema fechado	R\$ 6,13	R\$ 12.873,00
28	100	Unidade	Bolsa de colostomia dren.Opaca 10/70mm	R\$ 18,59	R\$ 1.859,00
29	1500	Unidade	Caixa descarte perfuro cortante de 20 litros	R\$ 11,12	R\$ 16.680,00
30	420	Unidade	Caixa descarte perfuro-cortante 13 litros	R\$ 8,71	R\$ 3.658,20
31	980	Unidade	Clamp umbilical	R\$ 1,07	R\$ 1.048,60

32	50	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA GG	R\$ 32,98	R\$ 1.649,00
33	50	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA G	R\$ 32,98	R\$ 1.649,00
34	50	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA M	R\$ 32,98	R\$ 1.649,00
35	50	Unidade	Colar Cervical de resgate confeccionado em polietileno revestido em EVA P	R\$ 32,98	R\$ 1.649,00
36	60	Pacotes	Coletores de urina e fezes c/100 unidades	R\$ 53,14	R\$ 3.188,40
37	30	Pacote	Coletor de Urina infantil c/50 unidades	R\$ 42,57	R\$ 1.277,10
38	840	Pacote	Compressa campo operatório não estéril 100% algodão t=45cm x 50cm pct c/50 unid.	R\$ 65,14	R\$ 54.717,60
39	10	Unidade	Conjunto de tirantes aranha	R\$ 98,45	R\$ 984,50
40	60	Unidade	Curativo Hidrocolóide 4x6cm	R\$ 35,75	R\$ 2.145,00
41	50	Unidade	Curativo Hidrocolóide 9x14cm	R\$ 8,83	R\$ 441,50
42	60	Unidade	Curativo Hidrocolóide 10x10cm	R\$ 10,46	R\$ 627,60

43	50	Unidade	Curativo Hidrocolóide 10x20cm	R\$ 15,30	R\$ 765,00
44	50	Unidade	Curativo Hidrocolóide 15x15cm	R\$ 23,88	R\$ 1.194,00
45	50	Unidade	Curativo Hidrocolóide 15x20cm	R\$ 28,30	R\$ 1.415,00
46	21	Unidade	Dreno de Kher n° 16	R\$ 27,80	R\$ 583,80
47	21	Unidade	Dreno de Kher n° 18	R\$ 31,30	R\$ 657,30

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis N°. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





48	30	Unidade	Dreno de portavac 32 mm	R\$ 57,75	R\$ 1.732,50
49	21	Pacote	Dreno de penrose n°1 c/12 und	R\$ 38,89	R\$ 816,69
50	21	Pacote	Dreno de penrose n°2 c/12 und	R\$ 26,77	R\$ 562,17
51	21	Pacote	Dreno de penrose n°3 c/12 und	R\$ 27,17	R\$ 570,57
52	30	Unidade	Dreno de torax n° 22	R\$ 22,03	R\$ 660,90
53	30	Unidade	Dreno de torax n° 20	R\$ 22,03	R\$ 660,90
54	30	Unidade	Dreno de torax n° 30	R\$ 22,03	R\$ 660,90
55	30	Unidade	Dreno de torax n° 32	R\$ 22,03	R\$ 660,90
56	210	Pacote	Eletrodo descartável com adesivo c/50 und para ECG e monitor cardiaco c/50 und	R\$ 17,31	R\$ 3.635,10
57	1	Par	Eletrodo para DEA adulto compatível DEA VOLL AED PLUS	R\$ 1.113,83	R\$ 1.113,83
58	1	Par	Eletrodo para DEA infantil compatível DEA VOLL AED PLUS	R\$ 1.113,83	R\$ 1.113,83
59	225	Caixa	Equipo macrogotas duas vias s.fechado c/injetor de medicamentos c/500Unid	R\$ 753,33	R\$ 169.499,25
60	45	Caixa	Equipo Microgotas duas vias s.fechado c/injetor de medicamentos c/500Unid	R\$ 1.191,83	R\$ 53.632,35
61	630	Unidade	Equipo p/ infusão parental múltiplas - 2 vias	R\$ 1,55	R\$ 976,50
62	150	Unidade	Equipo para nutrição enterel flex.	R\$ 1,96	R\$ 294,00
63	420	Unidade	Equipo para transfusão sanguínea	R\$ 6,61	R\$ 2.776,20
64	15	Pacote	Equipo Conector 2 vias (Polifix) pct c/10und	R\$ 10,93	R\$ 163,95
65	15	Pacote	Equipo Conector 3 vias (Polifix) pct c/10und	R\$ 53,59	R\$ 803,85
66	150	Unidade	Equipo multivias com clamp 2 vias	R\$ 1,32	R\$ 198,00
67	110	Pacote	Escova ginecológica c/100 und	R\$ 67,36	R\$ 7.409,60
68	7.500	Unidade	Esparadrapo 10cmX4,5m	R\$ 11,99	R\$ 89.925,00
69	180	Pacote	Espátula de ayres c/50 und	R\$ 16,78	R\$ 3.020,40
70	690	Unidade	Especulo acrílico grande	R\$ 2,03	R\$ 1.400,70
71	3.920	Unidade	Espéculo acrílico médio	R\$ 2,01	R\$ 7.879,20
72	2.100	Unidade	Espéculo acrílico pequeno	R\$ 1,94	R\$ 4.074,00
73	20	Caixa	Filme de raio X 18x24 c/100 und.	R\$ 248,02	R\$ 4.960,40
74	25	Caixa	Filme de raio X 24x30 c/100 und.	R\$ 368,67	R\$ 9.216,75
75	20	Caixa	Filme de raio X 30x40 c/100 und.	R\$ 651,93	R\$ 13.038,60

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis N°. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





76	30	Caixa	Filme de raio X 35x35 c/100 und.	R\$ 691,77	R\$ 20.753,10
77	30	Caixa	FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 20X25 CM. MODELO: FILME DVE 20X25 (8X10), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM.	R\$ 573,33	R\$ 17.199,90
78	60	Caixa	FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 25X30 CM. MODELO: FILME DVE 25X30 (10X12), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM.	R\$ 586,67	R\$ 35.200,20
79	30	Caixa	FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 28X35 CM. MODELO: FILME DVE 28X35 (14X11), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM.	R\$ 653,33	R\$ 19.599,90
80	30	Caixa	FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 35X43 CM. MODELO: FILME DVE 35X43 (14X17), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM.	R\$ 743,33	R\$ 22.299,90
81	45	Rolo	Fita adesiva cirúrgica branco 19mm X 50m	R\$ 5,83	R\$ 262,35
82	1.700	Rolo	Fita adesiva para esterilização	R\$ 7,13	R\$ 12.121,00
83	560	Caixa	Fita capilar para glicemia tipo on call plus c/50 unidades	R\$ 37,91	R\$ 21.229,60
84	250	Pacote	Fralda descartável geriátrica c/ 100 unidades	R\$ 271,00	R\$ 67.750,00
85	110	Pacote	Fralda descartável infantil c/50 unidades	R\$ 106,79	R\$ 11.746,90
86	5.000	Unidade	Frasco para alimentação enteral 300 ml	R\$ 1,83	R\$ 9.150,00
87	300	Unidade	Frasco umidificador para oxigênio c/250 ml c/ ext.masca	R\$ 30,60	R\$ 9.180,00
88	8.500	Pacote	Gaze não estéril 7.5cm x 7.5cm - 13 fios	R\$ 11,34	R\$ 96.390,00
89	1	Unidade	Hood para oxigênio - tam.médio (sistema completo)	R\$ 892,93	R\$ 892,93
90	200	Caixa	Lâmina fosca para citologia c/50 unidade	R\$ 11,47	R\$ 2.294,00
91	90	Caixa	Lamina de bisturi 11 cm c/100 unidade	R\$ 41,20	R\$ 3.708,00
92	80	Caixa	Lamina de bisturi 15 cm c/100 unidade	R\$ 41,20	R\$ 3.296,00
93	110	Caixa	Lamina de bisturi 22 cm c/100 unidade	R\$ 41,20	R\$ 4.532,00
94	75	Caixa	Lamina de bisturi 24 cm c/100 unidade	R\$ 41,20	R\$ 3.090,00
95	110	Caixa	Lanceta para punção digital inox c/200 unidade	R\$ 84,81	R\$ 9.329,10
96	40	Unidade	Malha turbular 10 cm	R\$ 11,52	R\$ 460,80

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
 Rua Jorge Novis N.º. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
 Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





97	30	Unidade	Malha turbular 6 cm	R\$ 9,32	R\$ 279,60
98	30	Unidade	Malha turbular 8 cm	R\$ 11,66	R\$ 349,80
99	1100	Unidade	Micropore 10 cm X 4,5	R\$ 8,99	R\$ 9.889,00
100	420	Unidade	Micropore 5 cm X 10m	R\$ 7,43	R\$ 3.120,60
101	60	Caixa	Papel crepado 20/20 com 500 unidades	R\$ 95,17	R\$ 5.710,20
102	15	Caixa	Papel crepado 30/30 com 500 unidades	R\$ 129,97	R\$ 1.949,55
103	60	Caixa	Papel crepado 40/40 com 500 unidades	R\$ 200,67	R\$ 12.040,20
104	60	Caixa	Papel crepado 50/50 com 500 unidades	R\$ 250,50	R\$ 15.030,00
105	45	Caixa	Papel crepado 60/60 com 500 unidades	R\$ 406,49	R\$ 18.292,05
106	45	Rolo	Papel grau cirúrgico 100mm/100m	R\$ 61,03	R\$ 2.746,35
107	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 150mm/100m	R\$ 83,35	R\$ 2.500,50
108	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 200mm/100m	R\$ 109,31	R\$ 3.279,30
109	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 250mm/100m	R\$ 134,20	R\$ 4.026,00
110	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 300mm/100m	R\$ 169,06	R\$ 5.071,80
111	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 350mm/100m	R\$ 206,37	R\$ 6.191,10
112	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 400mm/100m	R\$ 244,99	R\$ 7.349,70
113	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 450mm/100m	R\$ 323,63	R\$ 9.708,90
114	30	Rolo	Papel grau cirúrgico 500mm/100m	R\$ 379,02	R\$ 11.370,60
115	2.800	Unidade	Pinças de cheron descartáveis	R\$ 2,37	R\$ 6.636,00
116	10	Caixa	Preservativo camisinha masculina não lubrificado sem cheiro caixa c/144	R\$ 87,60	R\$ 876,00
117	90	Pacote	Propés com elástico c/100unid	R\$ 15,83	R\$ 1.424,70
118	315	Unidade	Pulseira vinil recém-nascido com pino inviolável cor azul	R\$ 2,42	R\$ 762,30
119	315	Unidade	Pulseira vinil recém-nascido com pino inviolável cor rosa	R\$ 2,42	R\$ 762,30
120	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°10 c/10 und.	R\$ 5,01	R\$ 300,60
121	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°4 c/10 und.	R\$ 4,21	R\$ 252,60
122	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°12 c/10 und.	R\$ 5,35	R\$ 321,00
123	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°14 c/10 und.	R\$ 5,41	R\$ 324,60
124	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°16 c/10 und.	R\$ 5,68	R\$ 340,80
125	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°18 c/10 und.	R\$ 5,68	R\$ 340,80

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
 Rua Jorge Novis N.º. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
 Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cpriagem.com.br





126	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°20 c/10 und.	R\$ 5,68	R\$ 340,80
127	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°6 c/10 und.	R\$ 4,35	R\$ 261,00
128	60	Pacote	Sonda de aspiração traqueal n°8 c/10 und.	R\$ 4,41	R\$ 264,60
129	60	Unidade	Sonda Botton n° 12	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
130	60	Unidade	Sonda Botton n° 14	R\$ 803,33	R\$ 48.199,80
131	60	Unidade	Sonda Botton n° 16	R\$ 806,67	R\$ 48.400,20
132	60	Unidade	Sonda Botton n° 18	R\$ 806,67	R\$ 48.400,20
133	60	Unidade	Sonda Botton n° 120	R\$ 813,33	R\$ 48.799,80
134	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 8 curta c/10 und.	R\$ 3,81	R\$ 114,30
135	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 8 longa c/10 und.	R\$ 4,81	R\$ 144,30
136	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 10 curta c/10 und.	R\$ 4,87	R\$ 146,10
137	45	Pacote	Sonda nasogastrica n° 10 longa c/10 und.	R\$ 5,27	R\$ 237,15
138	30	Pacote	Sonda nasogastrica n° 12 curta c/10 und.	R\$ 5,27	R\$ 158,10
139	45	Pacote	Sonda nasogastrica n° 14 curta c/10 und.	R\$ 5,41	R\$ 243,45
140	45	Pacote	Sonda nasogastrica n° 12 longa c/10 und.	R\$ 5,34	R\$ 240,30
141	45	Pacote	Sonda nasogastrica n° 14 longa c/10 und.	R\$ 5,47	R\$ 246,15
142	45	Pacote	Sonda nasogastrica n° 16 curta c/10 und.	R\$ 5,61	R\$ 252,45
143	45	Pacote	Sonda nasogastrica n° 16 longa c/10 und.	R\$ 5,61	R\$ 252,45
144	60	Pacote	Sonda nasogastrica n°18 curta c/10 und.	R\$ 5,81	R\$ 348,60
145	45	Pacote	Sonda nasogastrica n°18 longa c/10 und.	R\$ 5,81	R\$ 261,45
146	60	Pacote	Sonda nasogastrica n°20 curta c/10 und.	R\$ 5,91	R\$ 354,60
147	60	Pacote	Sonda nasogastrica n°20 longa c/10 und.	R\$ 5,94	R\$ 356,40
148	45	Pacote	Sonda nasogastrica n°22 curta c/10 und.	R\$ 6,07	R\$ 273,15
149	60	Pacote	Sonda nasogastrica n°22 longa c/10 und.	R\$ 6,07	R\$ 364,20
150	45	Pacote	Sonda nasogastrica n°6 curta c/10 und.	R\$ 3,94	R\$ 177,30
151	45	Pacote	Sonda nasogastrica n°6 longa c/10 und.	R\$ 3,97	R\$ 178,65
152	70	Unidade	Sonda retal n° 14	R\$ 1,51	R\$ 105,70
153	100	Unidade	Sonda retal n°16	R\$ 1,54	R\$ 154,00
154	100	Unidade	Sonda retal n° 20	R\$ 1,57	R\$ 157,00

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
 Rua Jorge Novis N°. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
 Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





155	110	Unidade	Sonda uretal n° 06	R\$ 1,47	R\$ 161,70
156	110	Unidade	Sonda uretal n° 08	R\$ 1,47	R\$ 161,70
157	110	Unidade	Sonda uretal n° 10	R\$ 1,47	R\$ 161,70
158	110	Unidade	Sonda uretal n° 12	R\$ 1,51	R\$ 166,10
159	110	Unidade	Sonda uretal n° 14	R\$ 1,51	R\$ 166,10
160	500	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°12 c/10 und.	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00
161	800	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°14 c/10 und.	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
162	800	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°16 c/10 und.	R\$ 15,30	R\$ 12.240,00
163	800	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°18 c/10 und.	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
164	30	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°20 c/10 und.	R\$ 3,30	R\$ 99,00
165	80	Pacote	Sonda vesical de demora 2 vias n°22 c/10 und.	R\$ 3,30	R\$ 264,00
166	500	Pacote	Sonda vesical de demora 3 vias n°18 c/10 und.	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
167	60	Pacote	Sonda vesical de demora 3 vias n°20 c/10 und.	R\$ 4,85	R\$ 291,00
168	60	Pacote	Sonda vesical de demora 3 vias n°22 c/10 und.	R\$ 4,85	R\$ 291,00
169	4	Unidade	SONDA MIC KEY - Tubo para gastrostomia, nível da pele, em silicone grau médico, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento. Balão de silicone para fixação interna, válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti reflexo. Sistema de trava para conexão de sondas extensoras para alimentação. conjunto completo com tudo para gastrostomia, sonda extensora 2 com pinça para alimentação em bolus; seringa para alimentação de 35cc. calibre 16 FRx2.3 cm de comprimento.	R\$ 3.500,12	R\$ 14.000,48
170	15	Unidade	Tala p/immobilização aramada em EVA tamanho G	R\$ 22,28	R\$ 334,20
171	15	Unidade	Tala p/immobilização aramada em EVA tamanho M	R\$ 19,97	R\$ 299,55
172	15	Unidade	Tala p/immobilização aramada em EVA tamanho P	R\$ 17,72	R\$ 265,80
173	30	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 15cm x 20cm	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00
174	15	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 26cm x 36cm	R\$ 214,35	R\$ 3.215,25
175	15	Unidade	Tela de marlex cirúrgica 30,5cm x 330,5cm	R\$ 265,73	R\$ 3.985,95
176	30	Pacote	Tubo látex n° 200 pacote c/15 metros	R\$ 119,65	R\$ 3.589,50
177	150	Pacote	Tubo látex n° 201 pacote c/15 metros	R\$ 124,98	R\$ 18.747,00
178	150	Pacote	Tubo látex n° 202 pacote c/15 metros	R\$ 142,31	R\$ 21.346,50

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
 Rua Jorge Novis N°. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
 Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cpriagem.com.br





179	150	Pacote	Tubo látex n° 204 pacote c/15 metros	R\$ 147,65	R\$ 22.147,50
180	45	Pacote	Tubo silicone 6mm pacote c/15 metros	R\$ 187,51	R\$ 8.437,95
181	45	Pacote	Tubo silicone 12mm pacote c/15 metros	R\$ 194,18	R\$ 8.738,10
182	60	Unidade	Tubo n° 3.0 sem balão	R\$ 5,03	R\$ 301,80
183	60	Unidade	Tubo n° 2.5 sem balão	R\$ 5,10	R\$ 306,00
184	60	Unidade	Tubo n° 3.5 sem balão	R\$ 5,23	R\$ 313,80
185	45	Unidade	Tudo endotraqueal com cuff n. 2	R\$ 9,47	R\$ 426,15
186	45	Unidade	Tudo endotraqueal com cuff n. 2,50	R\$ 9,47	R\$ 426,15
187	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 3	R\$ 9,60	R\$ 432,00
188	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 3,50	R\$ 9,63	R\$ 433,35
189	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 4	R\$ 9,80	R\$ 441,00
190	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 4,5	R\$ 9,80	R\$ 441,00
191	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 5,50	R\$ 9,93	R\$ 446,85
192	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 6,00	R\$ 9,97	R\$ 448,65
193	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 6,50	R\$ 9,93	R\$ 446,85
194	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 7,00	R\$ 9,93	R\$ 446,85
195	80	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 7,50	R\$ 10,13	R\$ 810,40
196	80	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 8,00	R\$ 10,13	R\$ 810,40
197	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 8,50	R\$ 10,13	R\$ 455,85
198	45	Unidade	Tubo endotraqueal com cuff n. 9,00	R\$ 10,13	R\$ 455,85
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.634.024,07 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, vinte e quatro reais e sete centavos).					R\$ 1.634.024,07

3. DOS FATOS

Com todo respeito de Vossas Senhorias, mas a JUNÇÃO DE ITENS AUTÔNOMOS E DISTINTOS EM UM MESMO LOTE OFENDE A COMPETITIVIDADE e a BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.

De fato, considerar um Lote composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e 1º, da Lei n. 8.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n. 5.450/05, que transcrevemos a seguir: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis N°. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 9 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" "Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Ainda, manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao princípio; da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Ad argumentêmdum, estabelece o art. o art. 23, 9 1º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece: Art. 23 (...) I As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Ainda tratando-se do **item 80 do LOTE II**, verificamos que o valor referencial destinado ao item **(FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 35X43 CM. MODELO: FILME DVE 35X43 (14X17), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM) – Valor Unitário R\$ 743,33** está muito abaixo do valor praticado hoje no Mercado. Entende-se que as contratações públicas sejam decorrentes de processos licitatórios ou de contratação direta devem ser precedidas de pesquisa de preços de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Vale destacar que a fixação do preço máximo deve nortear-se por padrões de cautela, exigindo que a Administração mantenha um adequado e regular acompanhamento dos preços praticados no mercado. Portanto, verificou-se que o valor registrado no referido edital é inexecutável pois não é suficiente sequer para cobrir os preços de custos. Os valores máximos determinados no certame não representam a realidade do mercado e correspondem a valores muito abaixo dos praticados pelas empresas que atuam nesse setor.

4. DOS PEDIDOS

Dessa forma, requer se digna a Ilustre Pregoeira e Equipe de Apoio a acolher a presente solicitação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido **O DESMEMBRAMENTO E SEPARAÇÃO DOS ITENS 77, 78, 79 E 80 DO LOTE II SENDO NECESSÁRIO A CRIAÇÃO DE UM NOVO LOTE PARA ESTES ITENS**

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





DENOMINADO COMO “FILMES PARA RAIOS-X PARA IMPRESSÃO DIGITAL”. de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa;

E, ainda que o valor referencial para aquisição do item –80 (FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 35X43 CM. MODELO: FILME DVE 35X43 (14X17), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM) seja revisto, conforme cotação atual requerida do mercado especializado.

FILMES PARA RAIOS-X PARA IMPRESSÃO DIGITAL:

FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 25X30 CM. MODELO: FILME DVE 25X30 (10X12), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM;

FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 28X35 CM. MODELO: FILME DVE 28X35 (14X11), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM;

FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 28X35 CM. MODELO: FILME DVE 28X35 (14X11), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM;

FILME RADIOGRAFICO PARA IMPRESSÃO DIGITAL SECO, BRANCO E PRETO, DIMENSÃO 35X43 CM. MODELO: FILME DVE 35X43 (14X17), 125 FOLHAS COMPATÍVEL COM IMPRESSORA DRY VIEW 5950 CARESTREAM

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) Acolhimento das solicitações

Requer a ora solicitante, respeitosamente, a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente solicitação do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024, para que o mesmo seja feito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.**

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que espera-se o deferimento.

Salvador, 10 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ZILMAR VAZ DE CASTRO
Data: 10/10/2024 10:10:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.
CNPJ 96.730.809/0001-48
ZILMAR VAZ DE CASTRO

CPR – Comercial de Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ. 96.730.809/0001-48 – Inscrição Estadual: 036.944.482
Rua Jorge Novis Nº. 289 – Galpão 01 – Vila Laura – Salvador – BA CEP. 40.270-370
Tel: (71) 3244-1117 / 3032-6157 Fax: (71) 3381-2974 E-mail: licitacao1@cprimagem.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 013/2024
--	-----------------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 013/2024.

Processo Administrativo nº. 032/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 013/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa J A Comercial Rodrigues Varejista Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.893.933/0001-93, endereço eletrônico jacomercialvarejista@hotmail.com, com sede à Avenida João Alves Martins, nº 880, Centro, Ibotirama-Bahia, CEP 47.520-000, neste ato representada por Joilson Almeida Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 009.290.395-99, RG nº 0981073646, SSP/BA, Expedida por Departamento Estadual de Trânsito-BA, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Quintero, nº 667, casa, Centro, Ibotirama-Bahia, CEP 47.520-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação, entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE XI - AREIA						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	M³	AREIA GROSSA	400	IN NATURA	R\$ 88,15	R\$ 35.260,00
2	M³	AREIA DE REBOCO	400	IN NATURA	R\$ 96,35	R\$ 38.540,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais).						R\$ 73.800,00

LOTE XV - MÁRMORE GRANITO						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	M²	PEDRA SOLEIRA GRANITO ESP 3 CM	100	PREMAC	R\$ 81,70	R\$ 8.170,00
2	M²	PEITORIL ESP 3 CM	100	PREMAC	R\$ 91,70	R\$ 9.170,00
3	M²	PEDRA DE GRANITO PARA BANCADA ESP 3 CM	80	PREMAC	R\$ 217,00	R\$ 17.360,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais).						R\$ 34.700,00

LOTE XXI - BRITA						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	M³	PEDRISCO	250	DOLOMITA	R\$ 84,48	R\$ 21.120,00
2	M³	PÓ DE PEDRA	800	DOLOMITA	R\$ 86,03	R\$ 68.824,00
3	M³	BRITA Nº 0	800	DOLOMITA	R\$ 116,58	R\$ 93.264,00
4	M³	BRITA Nº 1	800	DOLOMITA	R\$ 116,58	R\$ 93.264,00
5	M³	BRITA Nº 2	800	DOLOMITA	R\$ 116,58	R\$ 93.264,00
6	M³	BRITA Nº 3/4	800	DOLOMITA	R\$ 116,58	R\$ 93.264,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais).						R\$ 463.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
	02.02 – Secretaria Municipal de Administração			
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação			
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos			
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde			
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social			
	PROJETO/ATIVIDADE	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental				
2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Urbanos				
2126 – Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas				
2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto				
2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				
2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde				
2065 – Piso de Atenção Básica				
2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar				
2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social				
2270 – Gestão das Ações do CRAS - PAIF				
2271 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI				
ELEMENTO DE DESPESA		3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo		
		3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - 7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
 - 7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
 - 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.
 - 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
 - 7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos

4/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecedor ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Alana Joanine de Andrade Leão Alves, designada pela Portaria nº 018/2024, de 19 de setembro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do Índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
 16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
 17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 19 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal

Contratante

J A COMERCIAL RODRIGUES
 VAREJISTA LTDA:45893933000193

Assinado de forma digital por J A
 COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA
 LTDA:45893933000193
 Dados: 2024.09.20 11:52:41 -03'00'

J A Comercial Rodrigues Varejista Ltda-ME
 CNPJ nº 45.893.933/0001-93
 Joilson Almeida Rodrigues
 Contratada

Testemunhas:

Isabel S. Guimarães
 CPF: 00360937560

Direc. C. S. P. Santana
 CPF: 038.788.075-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 013/2024
--	-----------------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 0013/2024.
Processo Administrativo nº. 032/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 013/2024. Interessada:
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa TAC Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.592.709/0001-09, endereço eletrônico thiagostos.cte@hotmail.com, com sede à Rua Vale do Jordão, s/n, bairro Alto do Cristo, Caetitê-BA, CEP 46.400-000, neste ato representada por Thiago Santos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 008.778.955-89, RG nº 1005731691 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vale do Jordão, s/n, bairro Alto do Cristo, Caetitê-BA, CEP 46.400-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação, entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:1559270900
0109

Assinado de forma digital
por TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:15592709000109
Dados: 2024.09.19
19:28:09 -03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE XVIII - LOUÇAS E METAIS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL
1	UND	CAIXA DE DESCARGA TADICIONAL ACIONAMENTO DA AGUA POR MEIO DE UM CORDA (CAPACIDADE 9 LITRO)	170	GRAMPLAST	R\$ 96,24	R\$16.360,12
2	UND	VASO SANITÁRIO P/CAIXA DESCARGA TRADICIONAL	60	LORENZETTI	R\$ 352,28	R\$21.136,70
3	UND	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA	60	LORENZETTI	R\$ 549,68	R\$32.980,75
4	UND	VÁLVULA DE DESCARGA: 1.1/2 COM REGISTRO INTEGRADO, ACABAMENTO CROMADO	120	DOCOL	R\$ 361,15	R\$43.338,04
5	UND	ASSENTO PLÁSTICO	180	GRAMPLAST	R\$ 45,23	R\$8.141,05
6	UND	ASSENTO ALMOFADADO	80	GRAMPLAST	R\$ 121,47	R\$9.717,63
7	UND	LAVATÓRIO COM COLUNA	120	LORENZETTI	R\$ 282,20	R\$33.863,41
8	UND	CUBA EMBUTIR OVAL GRANDE L.37.17 EM BANCADA E COMPLEMENTOS (VÁLVULA SIFRÃO E ENGATE FLEXIVEL)	40	MARI	R\$182,85	R\$7.314,00
9	UND	MICTÓRIO INDIVIDUAL MATERIAL LOUÇA, FORMATO OVAL, ALTURA 565 MM, DIÂMETRO MAIOR 345 C/SIFÃO INTEGRADO	40	MARI	R\$ 424,41	R\$16.976,97
10	JOGO	CONJUNTO 3 PEÇAS DE INOX PORTA TOLHA ROSTO, PAPELEIRO, SABONETEIRA	40	BRINOX	R\$118,01	R\$4.722,93
11	JOGO	CONJUNTO 4 PEÇAS DE INOX DUCHA HIGIENIZAÇÃO, SABONETEIRA, ARMARIO COM ESPELHO, PORTA TOALHA BANHO	50	BRINOX	R\$443,62	R\$22.180,96
12	KIT	CONJUNTO FIXAÇÃO DE LAVATÓRIO	100	CASTELO FORTE	R\$18,37	R\$1.836,76
13	KIT	CONJUNTO FIXAÇÃO PARA SANITARIO PARAFUSO AÇO LATONADO BUCHA 8MM COM 2 PEÇAS	100	CASTELO FORTE	R\$12,81	R\$1.280,68
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 219.850,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais).						R\$ 219.850,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE	DISPONIBILIDADE
---------	----------	-------------	-----------------

TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:1559270900
 0109

Assinado de forma digital por TAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA:1559270900109
 Dados: 2024.09.19 19:28:26 -03'00'

2/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS	ORÇAMENTÁRIA
	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	2126 – Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
	2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS - PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

TAC COMERCIO E
 REPRESENTACOES
 LTDA:155927090001
 09

Assinado de forma digital por
 TAC COMERCIO E
 REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Dados: 2024.09.19 19:28:41
 -03'00'

3/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.
- 7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.
- 7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

TAC COMERCIO E
 REPRESENTACOES
 LTDA:155927090001
 09

Assinado de forma digital por
 TAC COMERCIO E
 REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Dados: 2024.09.19 19:28:57
 +03'00'

4/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Alana Joanine de Andrade Leão Alves, designada pela Portaria nº 018/2024, de 19 de setembro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado ;

TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 09

Assinado de forma digital por
 TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Dados: 2024.09.19 19:29:13
 -03'00'

5/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

TAC COMERCIO E
 REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109

Assinado de forma digital por TAC
 COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Dados: 2024.09.19 19:29:27 -03'00'

6/8





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7/8

TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Assinado de forma digital por TAC COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Dados: 2024.09.19 19:29:42 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
 - 16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- 16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 19 de setembro de 2024.

 João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal
 Contratante

TAC COMERCIO E
 REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109

Assinado de forma digital por TAC
 COMERCIO E REPRESENTACOES
 LTDA:15592709000109
 Dados: 2024.09.19 19:30:04 -03'00'

TAC Comércio e Representações Ltda
 CNPJ nº 15.592.709/0001-09
 Thiago Santos Ferreira
 Contratada

Testemunhas:

Luiz Carlos S. Penha
 CPF: 003 80 87 7560

Duene C S P Santana
 CPF: 038 788 075-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 013/2024
--	-----------------------------------

Ata de Registro de Preços nº. 0013/2024.

Processo Administrativo nº. 032/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 013/2024. Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Zatos Representante Comercial Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, endereço eletrônico zatosrepresentacoes@hotmail.com, com sede à Rua Franco Cardoso, nº 222, bairro Santo Antônio, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representada pelo Srº Almir Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 001.750.105-95, RG nº 788023853, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Prisco Viana, nº 368, bairro Santa Catarina, Guanambi-Bahia, CEP 46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação, entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE I - PRÉ - MOLDADOS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	UND	BALAUSTRE CONCRETO ARMADO	200	MUNDIAL	R\$ 148,71	R\$ 29.742,00
2	UND	BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO - RESISTÊNCIA: 2,0 MPA - PARA RECEBER REVESTIMENTO (ALTURA: 190 MM / COMPRIMENTO: 390 MM / LARGURA: 90 MM)	5.000	MUNDIAL	R\$ 3,52	R\$ 17.600,00
3	UND	BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO - RESISTÊNCIA: 2,0 MPA - PARA RECEBER REVESTIMENTO (ALTURA: 190 MM / COMPRIMENTO: 390 MM / LARGURA: 140 MM)	5.000	MUNDIAL	R\$ 3,54	R\$ 17.700,00
4	UND	BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO - RESISTÊNCIA: 2,0 MPA - PARA RECEBER REVESTIMENTO (ALTURA: 190 MM / COMPRIMENTO: 390 MM / LARGURA: 190 MM)	5.000	MUNDIAL	R\$ 4,98	R\$ 24.900,00
5	UND	COBOGÓ 40X40 CM	880	MUNDIAL	R\$ 13,04	R\$ 11.475,20
6	UND	COBOGÓ 7 X 18 X 18 CM	880	MUNDIAL	R\$ 6,42	R\$ 5.649,60
7	UND	LAJOTA DE ISOPOR 40X80 CM ESPESSURA (H 8 CM) TAMANHO (1METRO)	500	MUNDIAL	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00
8	MTS	VIGOTA CONCRETADAS FERRO ARMADO	5000	MUNDIAL	R\$ 28,32	R\$ 141.600,00
9	M²	PISO PAVIER 30X30 CM ESPESSURA (2,5 CM)	2.000	MUNDIAL	R\$ 26,84	R\$ 53.680,00
10	M²	PISO PAVIER INTERTRAVADO 10X20 CM ESPESSURA (5 CM)	2.000	MUNDIAL	R\$ 27,93	R\$ 55.860,00
11	M²	PISO PAVIES 50X50 CM COM ESPESSURA (3 CM)	1.000	MUNDIAL	R\$ 29,40	R\$ 29.400,00
12	M²	PISO SEXTAVADO 20X20 CM COM ESPESSURA (2,5 CM)	2.000	MUNDIAL	R\$ 29,25	R\$ 58.500,00
13	M²	PISO SEXTAVADO 30X30 CM COM ESPESSURA (2,5 CM)	1.500	MUNDIAL	R\$ 30,01	R\$ 45.015,00
14	UND	POSTE PARA ALPENDE ALANBRADO ALTURA 3 METRO ESPESSURA 10 X 8 CM FUROS 9	60	MUNDIAL	R\$ 26,55	R\$ 1.593,00
15	UND	POSTE PARA ALPENDE ALANBRADO ALTURA 3 METRO ESPESSURA 10 X 10 CM FUROS 14	60	MUNDIAL	R\$ 33,37	R\$ 2.002,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

16	UND	POSTE PARA ALPENDE ALANBRADO ALTURA 3 METRO ESPESSURA 10 X 8 CM FUROS 9	60	MUNDIAL	R\$ 37,72	R\$ 2.263,20
17	UND	POSTE PARA ALPENDE ALANBRADO ALTURA 3 METRO ESPESSURA 14 X 14 CM FUROS 7	60	MUNDIAL	R\$ 62,38	R\$ 3.742,80
18	UND	TUBOS DE CONCRETOM OEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 100 CENTIMETRO	500	MUNDIAL	R\$ 530,10	R\$ 265.050,00
19	UND	TUBOS DE CONCRETOM OEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 80 CENTIMETRO	100	MUNDIAL	R\$ 418,77	R\$ 41.877,00
20	UND	TUBOS DE CONCRETOM OEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 60 CENTIMETRO.	350	MUNDIAL	R\$ 239,99	R\$ 83.996,50
21	UND	TUBOS DE CONCRETOM OEÇAS CIRCULARES PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO, COM ENCAIXE MACHOE FÊMEA OU PONTA E BOLSA, PARA SEREM UTILIZADOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DRENAGEM DE AEROPORTOS E RODOVIAS, GALERIAS E BUEIROS COM DIAMETRO DE 40 CENTIMETRO	400	MUNDIAL	R\$ 186,17	R\$ 74.468,00
22	UND	TANQUE CONCRETO GRANDE COM DUAS CUBAS TAMANHO	40	MUNDIAL	R\$ 92,42	R\$ 3.696,80
23	MTS	TELA SOLDADA NERVURADA PARA TUBO DE CONCRETO ARMADO – CONSTITUÍDA POR FIOS DE AÇO CA 60 NERVURADO LONGITUDINAIS E TRANSVERSAIS COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA	1000	MUNDIAL	R\$ 61,76	R\$ 61.760,00
24	UND	TANQUE CONCRETO PEQUENO UMA CUBA	40	MUNDIAL	R\$ 88,84	R\$ 3.553,60
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.038.799,90 (hum milhão, trinta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).						R\$ 1.038.799,90

LOTE II - CONEXÕES						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	UND	ACIONAMENTO P/ CAIXA DESCARGA	40	DURIN	R\$ 39,20	R\$ 1.568,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	UND	ADAPTADOR C/ FLANGE 20 MM	40	DURIN	R\$ 7,89	R\$ 315,60
3	UND	ADAPTADOR C/ FLANGE 32 MM	40	DURIN	R\$ 11,89	R\$ 475,60
4	UND	ADAPTADOR C/ FLANGE 50 MM	40	DURIN	R\$ 19,63	R\$ 785,20
5	UND	ADAPTADOR CURTO 50 MM	40	ASPERBRAS	R\$ 4,93	R\$ 197,20
6	UND	ADESIVO 175 G (UNID)	200	AMANCO	R\$ 13,04	R\$ 2.608,00
7	UND	ADESIVO 17G	200	AMANCO	R\$ 3,39	R\$ 678,00
8	UND	ADESIVO 75G	100	AMANCO	R\$ 5,96	R\$ 596,00
9	UND	ADESIVO SILICONE 280 G	60	AMANCO	R\$ 19,21	R\$ 1.152,60
10	UND	ADESIVO SILICONE 50 G ALTA TEMPERATURA	60	AMANCO	R\$ 9,95	R\$ 597,00
11	UND	ADESIVO SILICONE 50 G ALTA TEMPERATURA	80	AMANCO	R\$ 11,38	R\$ 910,40
12	UND	BOIA DE CAIXA	20	KRONA	R\$ 24,53	R\$ 490,60
13	UND	BOIA ALTA VASÃO 11/2	20	AQUASUPER	R\$ 70,74	R\$ 1.414,80
14	UND	BÓIA P/ BEBEDOURO ½	20	KRONA	R\$ 5,58	R\$ 111,60
15	UND	BOLSA PRETA P/ VASO SANITÁRIO	20	ESTEVES	R\$ 11,56	R\$ 231,20
16	UND	BRAÇO CHUVEIRO	40	CORONA	R\$ 28,78	R\$ 1.151,20
17	UND	BUCHA P/ TORNEIRA	100	HIDRAUCONEX	R\$ 1,95	R\$ 195,00
18	UND	BUCHA REDUÇÃO SOL. 32 X 25	60	HIDRAUCONEX	R\$ 3,58	R\$ 214,80
19	UND	CABECEIRA P/ CALHA ESQUERDA	20	AMANCO	R\$ 41,74	R\$ 834,80
20	UND	CALHA 3M (PERFIL C/ 3 M)	20	AMANCO	R\$ 86,24	R\$ 1.724,80
21	UND	CANALETA 20X220CM	40	AMANCO	R\$ 27,66	R\$ 1.106,40
22	UND	CAP 40 SOLDÁVEL	60	ASPERBRAS	R\$ 3,35	R\$ 201,00
23	UND	CAP ESGOTO 100 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 24,90	R\$ 1.494,00
24	UND	CAP SOLD. 25 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 1,90	R\$ 114,00
25	UND	CAP SOLD. 60 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 6,31	R\$ 378,60
26	UND	CORANTE LÍQUIDO 50 ML	60	TEKBOND	R\$ 6,80	R\$ 408,00
27	UND	COTOVELO P/ CANALETA	50	ASPERBRAS	R\$ 1,85	R\$ 92,50
28	UND	CURVA 50 SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 8,45	R\$ 845,00
29	UND	CURVA DE 20 MM	20	ASPERBRAS	R\$ 3,19	R\$ 63,80
30	UND	CURVA DE 25 MM	50	ASPERBRAS	R\$ 4,58	R\$ 229,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

31	UND	DUCHA 4400 W	50	CORONA	R\$ 198,35	R\$ 9.917,50
32	UND	EMENDA P/ CALHA	60	AMANCO	R\$ 26,08	R\$ 1.564,80
33	UND	ENGATE 40 CM	40	AMANCO	R\$ 15,60	R\$ 624,00
34	UND	ENGATE 50CM	60	AMANCO	R\$ 17,76	R\$ 1.065,60
35	UND	FITA VEDA ROSCA 12X10 M	60	VEDAFLOM	R\$ 6,09	R\$ 365,40
36	UND	FITA VEDA ROSCA 18/20 M	60	VEDAFLOM	R\$ 6,69	R\$ 401,40
37	UND	FITA VEDA ROSCA 18/50 M	60	VEDAFLOM	R\$ 8,09	R\$ 485,40
38	UND	JOELHO IRRIGA 100 MM	100	ASPERBRAS	R\$ 15,22	R\$ 1.522,00
39	UND	JOELHO LR 20X1/2	100	KRONA	R\$ 3,54	R\$ 354,00
40	UND	JOELHO LR 25X1/2	100	KRONA	R\$ 4,08	R\$ 408,00
41	UND	JOELHO P/ ESGOTO 100 MM	100	ASPERBRAS	R\$ 11,04	R\$ 1.104,00
42	UND	JOELHO P/ ESGOTO 40 MM	100	ASPERBRAS	R\$ 4,53	R\$ 453,00
43	UND	JOELHO SOLD. 20 MM	100	ASPERBRAS	R\$ 1,95	R\$ 195,00
44	UND	JOELHO SOLD. 25 MM	100	ASPERBRAS	R\$ 2,59	R\$ 259,00
45	UND	JOELHO SOLD. 40 MM	100	ASPERBRAS	R\$ 4,48	R\$ 448,00
46	UND	JOELHO SOLD. 50 45G	100	ASPERBRAS	R\$ 5,08	R\$ 508,00
47	UND	LUVA 50 MM ESGOTO	100	ASPERBRAS	R\$ 3,88	R\$ 388,00
48	UND	LUVA DE RASPA CANO CURTO MÉDIA	60	ASPERBRAS	R\$ 15,27	R\$ 916,20
49	UND	LUVA FÊMEA 1.1/2 GALV.	40	LUKMA	R\$ 16,41	R\$ 656,40
50	M	MANGUEIRA 1/2X1.5MM VD C/ 20M	20	HIDROFLEX	R\$ 4,40	R\$ 88,00
51	M	MANGUEIRA C/ 20M	20	HIDROFLEX	R\$ 4,13	R\$ 82,60
52	M	MANGUEIRA CRISTAL ¾	120	DURIN	R\$ 5,59	R\$ 670,80
53	UND	PARAFUSO C/ BUCHA 10	100	FICHER	R\$ 5,34	R\$ 534,00
54	UND	PARAFUSO C/ BUCHA 12	100	FICHER	R\$ 6,42	R\$ 642,00
55	UND	PARAFUSO C/ BUCHA 6	100	FICHER	R\$ 2,57	R\$ 257,00
56	UND	PARAFUSO C/ BUCHA 8	100	FICHER	R\$ 3,49	R\$ 349,00
57	UND	RALO SINF. RED. C/S 40	50	AMANCO	R\$ 6,21	R\$ 310,50
58	UND	REDUÇÃO SOLD. IRRIGA 25/20 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 1,76	R\$ 105,60
59	UND	REDUÇÃO SOLD. IRRIGA 32/25 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 3,23	R\$ 193,80
60	UND	REDUÇÃO SOLD. IRRIGA 40/32 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 4,89	R\$ 293,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

61	UND	REDUÇÃO SOLD. IRRIGA 50/40 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 4,74	R\$ 284,40
62	UND	REDUÇÃO SOLD. IRRIGA 75/50 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 9,01	R\$ 540,60
63	UND	REDUÇÃO SOLD. IRRIGA 100/75 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 13,72	R\$ 823,20
64	UND	REDUÇÃO ESGOTO 50/40 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 6,20	R\$ 372,00
65	UND	REDUÇÃO ESGOTO 100/50 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 10,22	R\$ 613,20
66	UND	REGISTRO PVC SOLD DE 32 MM	100	DURIN	R\$ 8,99	R\$ 899,00
67	UND	REGISTRO PVC SOLD DE 40 MM	100	DURIN	R\$ 11,01	R\$ 1.101,00
68	UND	REGISTRO PVC SOLD. DE 50 MM	150	DURIN	R\$ 22,56	R\$ 3.384,00
69	UND	REGISTRO PRESSÃO 3/4 CROMADO	150	HIGIBAN	R\$ 17,86	R\$ 2.679,00
70	UND	REGISTRO PVC SOLD DE 20 MM	150	DURIN	R\$ 5,33	R\$ 799,50
71	UND	REGISTRO PVC SOLD DE 75 MM	60	DURIN	R\$ 92,31	R\$ 5.538,60
72	UND	REGISTRO PVC SOLD DE 25 MM	100	DURIN	R\$ 6,95	R\$ 695,00
73	UND	REGISTRO PVC SOLD DE 60 MM	50	DURIN	R\$ 19,23	R\$ 961,50
74	UND	RESEPTÁCULO LATONADO	50	DURIN	R\$ 7,06	R\$ 353,00
75	UND	REPARO P/ REGISTRO GAVETA 20 MM	50	DURIN	R\$ 65,10	R\$ 3.255,00
76	UND	REPARO P/ REGISTRO GAVETA 25 MM	50	DURIN	R\$ 65,33	R\$ 3.266,50
77	UND	REPARO P/ REGISTRO GAVETA 32 MM	60	DURIN	R\$ 66,79	R\$ 4.007,40
78	UND	REPARO P/ REGISTRO GAVETA 40 MM	60	DURIN	R\$ 66,29	R\$ 3.977,40
79	UND	REPARO DE VALVULA HIDRICA 40 MM	60	DURIN	R\$ 66,99	R\$ 4.019,40
80	UND	SIFÃO COPO P/ LAVATÓRIO	60	TIGRE	R\$ 41,26	R\$ 2.475,60
81	UND	SIFÃO Nº 3	60	TIGRE	R\$ 8,03	R\$ 481,80
82	UND	SIFÃO PIA AMERICANA Nº 4	30	TIGRE	R\$ 17,12	R\$ 513,60
83	UND	SIFÃO SANFONADO	80	TIGRE	R\$ 17,39	R\$ 1.391,20
84	UND	SIFÃO SANFONADO DUPLO	100	TIGRE	R\$ 21,48	R\$ 2.148,00
85	UND	SILICONE 50G	100	AMANCO	R\$ 11,08	R\$ 1.108,00
86	UND	TE 100 MM SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 42,28	R\$ 4.228,00
87	UND	TÉ 20 MM SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 2,28	R\$ 228,00
88	UND	TE 25 MM SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 3,36	R\$ 336,00
89	UND	TE 32 MM SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 5,00	R\$ 500,00
90	UND	TE 40 MM SOLD	100	ASPERBRAS	R\$ 5,45	R\$ 545,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

91	UND	TE 50 MM SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 8,52	R\$ 852,00
92	UND	TE 60 MM SOLD.	100	ASPERBRAS	R\$ 8,44	R\$ 844,00
93	UND	TORNEIRA 1125 CROMADA	100	HIGIBAN	R\$ 21,36	R\$ 2.136,00
94	UND	TORNEIRA 1195 LAVATÓRIO BCA 1	100	HIGIBAN	R\$ 21,24	R\$ 2.124,00
95	UND	TORNEIRA C/ CABINHO BCA ½	100	HIGIBAN	R\$ 36,51	R\$ 3.651,00
96	UND	TORNEIRA P/ JARDIM	60	DURIN	R\$ 3,98	R\$ 238,80
97	UND	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	60	ASPERBRAS	R\$ 4,98	R\$ 298,80
98	UND	ABRAÇADEIRA 1/2X5/8	60	ACH	R\$ 4,33	R\$ 259,80
99	UND	ABRAÇADEIRA P/ CANO 11/2 MM	60	ACH	R\$ 11,62	R\$ 697,20
100	UND	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	60	ACH	R\$ 3,34	R\$ 200,40
101	UND	ARRUELA LISA 3/16 ZINCADA	100	ACH	R\$ 0,95	R\$ 95,00
102	UND	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO	100	DURIN	R\$ 7,31	R\$ 731,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).						R\$ 110.000,00

LOTE III - CONEXÕES, REGISTROS, HIDRÁULICAS E CORRELATOS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 100 MM (SOLDÁVEL)	20	DURIN	R\$ 254,68	R\$ 5.093,60
2	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 20 MM (SOLDÁVEL)	600	DURIN	R\$ 6,98	R\$ 4.188,00
3	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 25 MM (SOLDÁVEL)	600	DURIN	R\$ 8,48	R\$ 5.088,00
4	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 32 MM (SOLDÁVEL)	200	DURIN	R\$ 14,83	R\$ 2.966,00
5	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 40 MM (SOLDÁVEL)	50	DURIN	R\$ 14,82	R\$ 741,00
6	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 50 MM (SOLDÁVEL)	500	DURIN	R\$ 20,76	R\$ 10.380,00
7	UND	REGISTRO PVC (AZUL) ESFERA 75 MM (SOLDÁVEL)	20	DURIN	R\$ 110,29	R\$ 2.205,80
8	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 100 MM (SOLDÁVEL)	20	DURIN	R\$ 258,57	R\$ 5.171,40
9	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 20 MM (SOLDÁVEL)	600	DURIN	R\$ 14,15	R\$ 8.490,00
10	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 25 MM (SOLDÁVEL)	400	DURIN	R\$ 19,01	R\$ 7.604,00
11	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 32 MM (SOLDÁVEL)	200	DURIN	R\$ 29,87	R\$ 5.974,00
12	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 40 MM (SOLDÁVEL)	50	DURIN	R\$ 48,77	R\$ 2.438,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 50 MM (SOLDÁVEL)	500	DURIN	R\$ 44,62	R\$ 22.310,00
14	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 60 MM (SOLDÁVEL)	40	DURIN	R\$ 49,85	R\$ 1.994,00
15	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 75 MM (SOLDÁVEL)	20	DURIN	R\$ 75,97	R\$ 1.519,40
16	UND	REGISTRO PVC (MARROM) ESFERA 85 MM (SOLDÁVEL)	10	DURIN	R\$ 159,97	R\$ 1.599,70
17	UND	ADESIVO PARA TUBOS 75GR. (BISNAGA)	500	AMANCO	R\$ 7,41	R\$ 3.705,00
18	UND	ADESIVO PARA TUBOS INCOLOR 175 GR (POTE)	300	AMANCO	R\$ 15,17	R\$ 4.551,00
19	UND	ADESIVO PARA TUBOS INCOLOR 850 GR. (POTE)	200	AMANCO	R\$ 32,54	R\$ 6.508,00
20	UND	ADESIVO DE SILICONE 280GR. (TUBO)	150	AMANCO	R\$ 26,46	R\$ 3.969,00
21	UND	ADESIVO DE SILICONE ALTA TEMPERATURA 50GR.(BISNAGA)	200	AMANCO	R\$ 28,70	R\$ 5.740,00
22	UND	ADAPTADOR PVC DE 100 MM (SOLDÁVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 23,69	R\$ 2.369,00
23	UND	ADAPTADOR PVC DE 25 MM (SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 4,26	R\$ 426,00
24	UND	ADAPTADOR PVC DE 32 MM (SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 6,19	R\$ 619,00
25	UND	ADAPTADOR PVC DE 50 MM (SOLDAVEL)	200	ASPERBRAS	R\$ 7,42	R\$ 1.484,00
26	UND	ADAPTADOR PVC DE 60 MM (SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 9,47	R\$ 947,00
27	UND	ADAPTADOR PVC DE 75 MM (SOLDAVEL) MARRON	100	ASPERBRAS	R\$ 15,19	R\$ 1.519,00
28	UND	ADAPTADOR PVC DE 85 MM (SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 18,98	R\$ 1.898,00
29	UND	ADAPTADOR PVC DE 20 MM (SOLDÁVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 3,85	R\$ 385,00
30	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 100/75 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 30,96	R\$ 928,80
31	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 32/25 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 8,80	R\$ 264,00
32	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 50/40 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 11,14	R\$ 334,20
33	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 60/50 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 13,77	R\$ 413,10
34	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 75/60 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 15,31	R\$ 459,30
35	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 40/32 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 14,24	R\$ 427,20
36	UND	BUCHA PVC DE REDUÇÃO DE 25/20 SOLDÁVEL	30	KRONA	R\$ 5,11	R\$ 153,30
37	UND	CURVA PVC DE 25 MM(SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 4,06	R\$ 406,00
38	UND	CURVA PVC DE 100 MM (SOLDAVEL)	20	ASPERBRAS	R\$ 33,16	R\$ 663,20
39	UND	CURVA PVC DE 20 MM(SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 3,18	R\$ 318,00
40	UND	CURVA PVC DE 32 MM(SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 5,83	R\$ 583,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

41	UND	CURVA PVC DE 50 MM(SOLDAVEL)	300	ASPERBRAS	R\$ 9,18	R\$ 2.754,00
42	UND	CURVA PVC DE 60 MM(SOLDAVEL)	300	ASPERBRAS	R\$ 8,19	R\$ 2.457,00
43	UND	CURVA PVC DE 75 MM(SOLDAVEL)	100	ASPERBRAS	R\$ 29,15	R\$ 2.915,00
44	UND	CURVA PVC DE 85 MM (SOLDAVEL)	30	ASPERBRAS	R\$ 32,92	R\$ 987,60
45	UND	FLANGE PVC DE 20 MM SOLDAVEL	50	DURIN	R\$ 9,83	R\$ 491,50
46	UND	FLANGE PVC DE 25 MM SOLDAVEL	50	DURIN	R\$ 10,98	R\$ 549,00
47	UND	FLANGE PVC DE 60 MM SOLDAVEL	20	DURIN	R\$ 29,73	R\$ 594,60
48	UND	FLANGE PVC DE 75 MM SOLDAVEL	20	DURIN	R\$ 46,89	R\$ 937,80
49	UND	REDUÇÃO PVC DE 25/20 SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 3,26	R\$ 163,00
50	UND	REDUÇÃO PVC DE 32/25 SOLDÁVEL	100	ASPERBRAS	R\$ 4,84	R\$ 484,00
51	UND	REDUÇÃO PVC DE 50/40 SOLDÁVEL	100	ASPERBRAS	R\$ 6,11	R\$ 611,00
52	UND	REDUÇÃO PVC DE 60/50 SOLDÁVEL	100	ASPERBRAS	R\$ 6,87	R\$ 687,00
53	UND	REDUÇÃO PVC DE 40/32 SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 5,34	R\$ 267,00
54	UND	TE PVC DE 50X25MM SOLDÁVEL	200	ASPERBRAS	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
55	UND	TE PVC DE 50X20 MM SOLDAVEL	100	ASPERBRAS	R\$ 10,28	R\$ 1.028,00
56	UND	TE PVC DE 60 MM SOLDAVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 11,92	R\$ 596,00
57	UND	TE PVC DE 75 MM SOLDAVEL	30	ASPERBRAS	R\$ 23,48	R\$ 704,40
58	UND	TE PVC DE 85 MM SOLDAVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 30,01	R\$ 1.500,50
59	UND	ABRAÇADEIRA PARA TUBO PVC 2. 1/2"	10	IMPLEBRAS	R\$ 14,18	R\$ 141,80
60	UND	ABRAÇADEIRA PARA TUBO PVC 2."	10	IMPLEBRAS	R\$ 14,97	R\$ 149,70
61	UND	ABRAÇADEIRA PARA TUBO PVC 1. 1/2"	10	IMPLEBRAS	R\$ 14,16	R\$ 141,60
62	UND	ABRAÇADEIRA PARA TUBO PVC 1. 1/4"	10	IMPLEBRAS	R\$ 13,36	R\$ 133,60
63	UND	ABRAÇADEIRA PARA TUBO PVC 1."	10	IMPLEBRAS	R\$ 12,06	R\$ 120,60
64	UND	UNIÃO PVC DE 20 MM SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 3,43	R\$ 171,50
65	UND	UNIÃO PVC DE 32 MM SOLDÁVEL	100	ASPERBRAS	R\$ 4,71	R\$ 471,00
66	UND	UNIÃO PVC DE 50 MM SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 7,31	R\$ 365,50
67	UND	UNIÃO PVC DE 60 MM SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 8,06	R\$ 403,00
68	UND	UNIÃO PVC DE 75 MM SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 12,21	R\$ 610,50
69	UND	UNIÃO PVC DE 85 MM SOLDÁVEL	30	ASPERBRAS	R\$ 15,19	R\$ 455,70
70	UND	UNIÃO PVC DE 25 MM SOLDÁVEL	50	ASPERBRAS	R\$ 4,83	R\$ 241,50

9/26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

71	UND	LUVA DE REDUÇÃO 1.1/4X1.1/2 PVC	10	ASPERBRAS	R\$ 8,12	R\$ 81,20
72	UND	LUVA DE CORRER DE 75 SOLDÁVEL	10	ASPERBRAS	R\$ 14,30	R\$ 143,00
73	UND	LUVA DE CORRER DE 85 SOLDÁVEL	10	ASPERBRAS	R\$ 27,09	R\$ 270,90
74	UND	LUVA DE REDUÇÃO 2X1.1/2 PVC	10	ASPERBRAS	R\$ 12,86	R\$ 128,60
75	UND	VALVULA DE PÉ PVC 1 1/2	10	FOGAL	R\$ 57,75	R\$ 577,50
76	UND	VÁLVULA PVC DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 32 MM TIGRE	10	TIGRE	R\$ 74,91	R\$ 749,10
77	UND	VÁLVULA PVC DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 40 MM TIGRE	10	TIGRE	R\$ 103,19	R\$ 1.031,90
78	UND	VÁLVULA PVC DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 50 MM TIGRE	10	TIGRE	R\$ 108,80	R\$ 1.088,00
79	UND	VÁLVULA PVC DE RETENÇÃO SOLDÁVEL 60 MM TIGRE	10	TIGRE	R\$ 117,89	R\$ 1.178,90
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).						R\$ 155.000,00

LOTE IV - TUBOS HIDRÁULICOS DE AGROPECUÁRIOS E IRRIGAÇÕES						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 20MM AZUL	1.800	ASPERBRAS	R\$ 17,84	R\$ 32.112,00
2	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 25MM AZUL	1.800	ASPERBRAS	R\$ 22,84	R\$ 41.112,00
3	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 32MM AZUL	1.400	ASPERBRAS	R\$ 26,83	R\$ 37.562,00
4	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 40MM AZUL	500	ASPERBRAS	R\$ 28,84	R\$ 14.420,00
5	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 100MM PN 40 AZUL	100	ASPERBRAS	R\$ 77,46	R\$ 7.746,00
6	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 100MM PN 80 AZUL	100	ASPERBRAS	R\$ 113,60	R\$ 11.360,00
7	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 50MM PN 40 AZUL	3.500	ASPERBRAS	R\$ 43,36	R\$ 151.760,00
8	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 50MM PN 80 AZUL	1.500	ASPERBRAS	R\$ 56,87	R\$ 85.305,00
9	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 75MM PN 40 AZUL	500	ASPERBRAS	R\$ 35,48	R\$ 17.740,00
10	UND	TUBO PVC IRRIGAÇÃO 6M 75MM PN 80 AZUL	300	ASPERBRAS	R\$ 68,33	R\$ 20.499,00
11	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 20MM MARROM	1.300	ASPERBRAS	R\$ 11,21	R\$ 14.573,00
12	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 25MM MARROM	1.300	ASPERBRAS	R\$ 14,49	R\$ 18.837,00
13	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 32MM MARROM	1.000	ASPERBRAS	R\$ 32,17	R\$ 32.170,00
14	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 40MM MARROM	500	ASPERBRAS	R\$ 40,11	R\$ 20.055,00
15	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 50MM MARROM	500	ASPERBRAS	R\$ 52,65	R\$ 26.325,00
16	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 60MM MARROM	400	ASPERBRAS	R\$ 58,62	R\$ 23.448,00
17	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 75MM MARROM	50	ASPERBRAS	R\$ 70,82	R\$ 3.541,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

18	UND	TUBO PVC SOLDÁVEL 6M 85MM MARROM	15	ASPERBRAS	R\$ 95,73	R\$ 1.435,95
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 560.000,95 (quinhentos e sessenta mil e noventa e cinco centavos).						R\$ 560.000,95

LOTE V - TUBOS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	PÇ	TUBO 50 MM SOLD	200	ASPERBRAS	R\$ 17,26	R\$ 3.452,00
2	PÇ	TUBO IRRIGA PN 40 DE 25 MM	1.800	ASPERBRAS	R\$ 14,03	R\$ 25.254,00
3	PÇ	TUBO IRRIGA PN 40 DE 20 MM	1.200	ASPERBRAS	R\$ 14,77	R\$ 17.724,00
4	PÇ	TUBO IRRIGA PN 40 DE 32 MM	800	ASPERBRAS	R\$ 16,55	R\$ 13.240,00
5	PÇ	TUBO IRRIGA PN40 DE 50 MM	2000	ASPERBRAS	R\$ 19,09	R\$ 38.180,00
6	BR	TUBO 25 MM SOLD	300	ASPERBRAS	R\$ 28,53	R\$ 8.559,00
7	PÇ	TUBO 32 MM SOLD	100	ASPERBRAS	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
8	PÇ	TUBO 40 MM SOLD	100	ASPERBRAS	R\$ 38,23	R\$ 3.823,00
9	BR	TUBO DE 20 MM SOLD	400	ASPERBRAS	R\$ 22,39	R\$ 8.956,00
10	UND	TUBO ESGOTO 100 MM	200	ASPERBRAS	R\$ 540,31	R\$ 108.062,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).						R\$ 230.000,00

LOTE VI - CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO)						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 1.000L, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO	100	MULTICAIXA	R\$ 293,51	R\$ 29.351,00
2	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 10.000L, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	50	MULTICAIXA	R\$ 2.160,38	R\$ 108.019,00
3	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 5.000L, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	50	MULTICAIXA	R\$ 1.452,56	R\$ 72.628,00
4	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 500L, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	150	MULTICAIXA	R\$ 235,32	R\$ 35.298,00
5	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20.000LTS, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	25	MULTICAIXA	R\$ 7.848,00	R\$ 196.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 3.000L, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO.	60	MULTICAIXA	R\$ 1.242,28	R\$ 74.536,80
7	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 1.000L, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIETILENO	60	MULTICAIXA	R\$ 301,85	R\$ 18.111,00
8	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 10.000L, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIETILENO	30	MULTICAIXA	R\$ 3.648,26	R\$ 109.447,80
9	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 5.000L, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIETILENO	30	MULTICAIXA	R\$ 2.176,49	R\$ 65.294,70
10	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 500L, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIETILENO	100	MULTICAIXA	R\$ 205,21	R\$ 20.521,00
11	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 20.000LTS, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIETILENO	30	MULTICAIXA	R\$ 7.037,45	R\$ 211.123,50
12	UND	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 3.000L, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO POLIETILENO	50	MULTICAIXA	R\$ 1.189,38	R\$ 59.469,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 999.999,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).						R\$ 999.999,80

LOTE VII - MÓVEIS PLANEJADOS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	M²	PAINEL DE DIVISÓRIA NA COR BRANCA E AREIA L120XA210	200	EUCATEX	R\$ 248,92	R\$ 49.784,00
2	M²	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR (ABRIR) L90XA210	60	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 751,71	R\$ 45.102,60
3	M²	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 8MM INCOLOR (CORRER) 2 FOLHAS L200XA210	80	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 751,71	R\$ 60.136,80
4	M²	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM INCOLOR (CORRER) 4 FOLHAS OU 2 FOLHAS	80	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 751,71	R\$ 60.136,80
5	UND	PORTA DE ALUMINIO LINHA 25 COM LAMBRILO LUPLO NA COR BRANCA L800XA210	50	ALFA ESQUADRIAS	R\$ 1.501,54	R\$ 75.077,00
6	UND	JANELA MAXIM-AR DE ALUMINIO NA COR BRANCA	30	ALFA ESQUADRIAS	R\$ 500,24	R\$ 15.007,20

12/26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7	M²	ESPELHO DE 3MM	40	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 542,40	R\$ 21.696,00
8	M²	ESPELHO DE 4MM	40	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 667,87	R\$ 26.714,80
9	M²	VIDRO INCOLOR 5 MM	60	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 667,88	R\$ 40.072,80
10	UND	BASCULHANTE DE VIDRO TEMPERADO L40XA40	50	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 221,33	R\$ 11.066,50
11	M²	MOVEIS PLANEJADOS NA COR BRANCA	140	ZATOS	R\$ 1.004,08	R\$ 140.571,20
12	M²	CHAPA EM COMPENSADO 15MM LL160XA220	60	CARTON EBOX	R\$ 542,82	R\$ 32.569,20
13	M²	MOLDURAS EM DIVERSAS CORES	300	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 41,98	R\$ 12.594,00
14	M²	FOLHA EM MDF-ESP-15MM X275X1840MM	100	DENATI	R\$ 299,09	R\$ 29.909,00
15	UND	TROFEIS DE VIDRO COM SUPORTE MDF	1000	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 59,16	R\$ 59.160,00
16	M²	MOVEIS PLANEJADO NA COR AMADEIRADA	110	ZATOS	R\$ 1.005,31	R\$ 110.584,10
17	UND	PORTA DE ALUMINIO NA COR BRANCA LINHA 25 COM VENEZIANA L80XA180 (BANHEIRO)	60	ALFA ESQUADRIAS	R\$ 1.510,89	R\$ 90.653,40
18	M²	FOLHA EM MDF ESP. 09MMX2750X1840 NA COR BRANCA	150	DENATI	R\$ 298,14	R\$ 44.721,00
19	M²	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM INCOLOR 4 FOLHA L250XA210	100	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 751,32	R\$ 75.132,00
20	M²	GUARDA CORPO EM INOX COM VIDRO TEMPERADO DE 08MM	100	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 751,66	R\$ 75.166,00
21	M²	CORRIMÃO EM INOX	80	VIDRAÇA RIA BAHIA	R\$ 301,82	R\$ 24.145,60
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).						R\$ 1.100.000,00

LOTE X - CERAMICA						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	MILHEIRO	BLOCO CERÂMICO 19x24x 9MM	100	CERAMICA OLIVEIRA	R\$ 863,00	R\$ 86.300,00
2	MILHEIRO	TELHA LAMINADA LARGURA 22 CM COMPRIMENTO 39,5 CM	50	BRASILIT	R\$ 1.028,61	R\$ 51.430,50
3	UNID	TELHA DE FIBROCIMENTO COLONIAL -	100	BRASILIT	R\$ 80,76	R\$ 8.076,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		182X110MM, PESO 6,0 KM				
4	UNID	TELHA DE FIBROCIMENTO COLONIAL - 618X816MM, PESO 6,0 KM	400	BRASILIT	R\$ 39,68	R\$ 15.872,00
5	UNID	TELHA DE FIBROCIMENTO FIBROTEX - 2,44 M COMPRIMENTO, 0,5 M LARGURA, 9 KG	400	BRASILIT	R\$ 38,57	R\$ 15.428,00
6	MILHEIRO	TELHA CUMEIRA DE CERÂMICA 41X21CM 10MM VERMELHA RESINADA	3	CERAMICA OLIVEIRA	R\$ 4.504,50	R\$ 13.513,50
7	MILHEIRO	TELHA PLAN UNIVERSAL COMPRIMENTO: 47,2cm LARGURA:15,5cm	30	CERAMICA OLIVEIRA	R\$ 1.646,00	R\$ 49.380,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).						R\$ 240.000,00

LOTE XIII - FECHADURA / ACESSÓRIO						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	UND	ARAME FARPADO ROLO 250M	50	NELORE	R\$ 241,45	R\$ 12.072,50
2	UND	ARAME FARPADO ROLO 500M	50	NELORE	R\$ 420,22	R\$ 21.011,00
3	UND	ARAME GALVANIZADO GERDAU - BITOLA 5,15 MM - ROLOS 10 KG	50	MORLAN	R\$ 233,70	R\$ 11.685,00
4	UND	CORDOALHAS CURRAL DIAMETRO DE 6,40 MM 1/4" - ROLO DE 500 M	20	MORLAN	R\$ 3.012,65	R\$ 60.253,00
5	UND	DOBRADIÇA DE FERRO PARA PORTA LEVE - PINO SOLTO (altura: 3 " / largura: 2 1/2 ")	200	LIDER	R\$ 8,11	R\$ 1.622,00
6	UND	DOBRADIÇAS DE TRÊS FUROS DE FERRO PARA JANELA	200	LIDER	R\$ 9,01	R\$ 1.802,00
7	UND	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA EXTERNA (ENCAIXE: 40 MM / EXTREMIIDADES TESTA E CONTRA TESTA: RETAS / TIPO DE FECHADURA: CILINDRO / TIPO DE GUARNIÇÃO: ESPELHO / TIPO DE MAÇANETA: ALAVANCA)	200	SILVANA	R\$ 63,83	R\$ 12.766,00
8	UND	FECHADURA ALAVANCA CROMADA	100	SILVANA	R\$ 60,25	R\$ 6.025,00
9	UND	FECHADURA PORTAO SOBREPOR	100	SILVANA	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
10	UND	FECHADURA INTERNA GOLF MAÇANETA E ROSETA EM AÇO INOX 55 MM	150	SILVANA	R\$ 85,17	R\$ 12.775,50
11	UND	FECHADURA BANHEIRO ALAVANCA MAÇANETA E ROSETA EM ZAMAC 40 MM	150	SILVANA	R\$ 89,81	R\$ 13.471,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12	UND	FECHADURA MAÇANETA E ROSETA EM AÇO INOX 55 MM	150	SILVANA	R\$ 92,53	R\$ 13.879,50
13	UND	FECHADURA MAÇANETA E ROSETA EM ZAMAC 40 MM	150	SILVANA	R\$ 98,01	R\$ 14.701,50
14	UND	FECHADURA MAÇANETA E ROSETA EM AÇO ABNT 1010 55 MM	120	SILVANA	R\$ 98,96	R\$ 11.875,20
15	UND	FECHADURA MAÇANETA E ROSETA EM AÇO INOX 40 MM	120	SILVANA	R\$ 99,49	R\$ 11.938,80
16	UND	FECHADURA INTERNA COMPLETA PARA PORTA (ENCAIXE: 40 MM / EXTREMIDADES TESTA E CONTRA TESTA: RETAS / TIPO DE FECHADURA: GORGE / TIPO DE GUARNIÇÃO: ESPELHO / TIPO DE MAÇANETA: ALAVANCA)	70	SILVANA	R\$ 100,06	R\$ 7.004,20
17	UND	FECHADURA WC 1003 BL	70	LIDER	R\$ 79,28	R\$ 5.549,60
18	UND	FERROLHO Nº 3	60	LIDER	R\$ 11,24	R\$ 674,40
19	UND	FERROLHO REDONDO 5	40	LIDER	R\$ 15,43	R\$ 617,20
20	KG	PARAFUSO MÁQUINA 3/16X2	300	CISER	R\$ 120,25	R\$ 36.075,00
21	KG	PREGO 10X10	100	GERDAU	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
22	KG	PREGO 12X12	80	GERDAU	R\$ 26,20	R\$ 2.096,00
23	KG	PREGO 15X15	150	GERDAU	R\$ 22,41	R\$ 3.361,50
24	KG	PREGO 17X21	70	GERDAU	R\$ 22,41	R\$ 1.568,70
25	KG	PREGO 17X32	40	GERDAU	R\$ 46,27	R\$ 1.850,80
26	KG	PREGO 18X30	150	GERDAU	R\$ 22,40	R\$ 3.360,00
27	KG	PREGO 20x42	30	GERDAU	R\$ 22,41	R\$ 672,30
28	KG	PREGO 18X39	40	GERDAU	R\$ 22,79	R\$ 911,60
29	UND	SUORTE P/ CALHA	60	ZINC STEEL	R\$ 26,86	R\$ 1.611,60
30	Metro	ZINCO PARA CALHA AÇO ZINCADO LARGURA 40 CM PRODUTO USADO PARA CAPTÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA SEU REUSO.	240	ZINC STEEL	R\$ 17,48	R\$ 4.195,20
31	Metro	ZINCO PARA CALHA AÇO ZINCADO LARGURA 50 CM PRODUTO USADO PARA CAPTÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA SEU REUSO.	240	ZINC STEEL	R\$ 20,83	R\$ 4.999,20
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 289.919,80 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos).						R\$ 289.919,80





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE XIV - MADEIRA						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL
1	M	BARROTE TIPO "A" 6X6	1.200	RIBEIRO	R\$ 22,22	R\$ 26.664,00
2	M	BARROTE MISTO 6X6	1.200	RIBEIRO	R\$ 23,53	R\$ 28.236,00
3	M	LINHA TIPO "A" 6x12	1.300	RIBEIRO	R\$ 39,16	R\$ 50.908,00
4	M	LINHA MISTA 6x12	1.500	RIBEIRO	R\$ 37,47	R\$ 56.205,00
5	M	LINHA TIPO "A" 6X14	1.500	RIBEIRO	R\$ 41,41	R\$ 62.115,00
6	M	LINHA MISTA 6X14	1.500	RIBEIRO	R\$ 39,44	R\$ 59.160,00
7	M	RIPA 1.5X4	5.000	RIBEIRO	R\$ 4,56	R\$ 22.800,00
8	M	RIPÕES TIPO "A" 6X4	3.200	RIBEIRO	R\$ 12,78	R\$ 40.896,00
9	UND	CEPO 20X40 P/ BATER TERRA	20	RIBEIRO	R\$ 60,61	R\$ 1.212,20
10	UND	JANELA DE ALMOFADA TIPO "A" 1,10 X 0,80 3,5 MM	160	RIBEIRO	R\$ 435,95	R\$ 69.752,00
11	UND	BATENTE P/ JANELA TIPO "A" 1,15 X 0,90 4/13 MM	160	RIBEIRO	R\$ 363,98	R\$ 58.236,80
12	UND	CHAPA COMPENSADA RESINADA COMUM, 2,20 X 1,10m, e=6mm	100	RIBEIRO	R\$ 81,45	R\$ 8.145,00
13	UND	CHAPA COMPENSADA RESINADA COMUM, 2,20 X 1,10m, e=9mm	160	RIBEIRO	R\$ 147,51	R\$ 23.601,60
14	UND	CHAPA COMPENSADA RESINADA COMUM, 2,20 X 1,10m, e=12mm	160	RIBEIRO	R\$ 269,22	R\$ 43.075,20
15	UND	CHAPA COMPENSADA RESINADA PLASIFICADA, 2,20 X 1,10m, e=12mm	500	RIBEIRO	R\$ 292,78	R\$ 146.390,00
16	UND	PIQUETE DE MADEIRA 6X3	60	RIBEIRO	R\$ 16,44	R\$ 986,40
17	M	ALISAR TANIBUQUE PARA BATENTE DE MADEIRA	300	RIBEIRO	R\$ 17,62	R\$ 5.286,00
18	UND	PORTA DE AÇO VENEZIANA 80X210	90	RIBEIRO	R\$ 495,51	R\$ 44.595,90
19	UND	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 0,60x2,10 4,5MM	100	RIBEIRO	R\$ 422,38	R\$ 42.238,00
20	UND	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 0,70x2,10 4,5 MM	100	RIBEIRO	R\$ 388,94	R\$ 38.894,00
21	UND	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 0,80x2,10 4,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 428,36	R\$ 34.268,80
22	UND	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 0,90x2,10 4,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 435,69	R\$ 34.855,20
23	UND	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA 1 x 2,10 4,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 448,75	R\$ 35.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

24	UND	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA TIPO "A" 0,60 X 2,10 3,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 578,99	R\$ 46.319,20
25	UND	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA TIPO "A" 0,70 X 2,10 3,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 559,63	R\$ 44.770,40
26	UND	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA TIPO "A" 0,80 X 2,10 3,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 559,96	R\$ 44.796,80
27	UND	PORTA DE MADEIRA ALMOFADA TIPO "A" 0,90 X 2,10 3,5 MM	80	RIBEIRO	R\$ 574,02	R\$ 45.921,60
28	M ²	BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA TIPO "A" 0,60 X 2,15 4/13MM	100	RIBEIRO	R\$ 213,48	R\$ 21.348,00
29	M ²	BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA TIPO "A" 0,70 X 2,15 4/13MM	100	RIBEIRO	R\$ 213,55	R\$ 21.355,00
30	M ²	BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA TIPO "A" 0,80 X 2,15 4/13 MM	100	RIBEIRO	R\$ 213,57	R\$ 21.357,00
31	M ²	BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA TIPO "A" 0,90 X 2,15 4/13 MM	80	RIBEIRO	R\$ 214,04	R\$ 17.123,20
32	M ²	BATENTE DE MADEIRA P/ PORTA TIPO "A" 1 X 2,15 4/13 MM	80	RIBEIRO	R\$ 215,47	R\$ 17.237,60
33	M ²	TÁBUA DE TAIPÁ 30 X 3 3CM	1.500	RIBEIRO	R\$ 55,94	R\$ 83.910,00
34	M ²	TÁBUA DE TAIPÁ 20 X 3 3CM	1.500	RIBEIRO	R\$ 43,56	R\$ 65.340,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.363.899,90 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).						R\$ 1.363.899,90

LOTE XVI - TINTAS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PAR	CALL 10KG	400	HIDROTINTAS	R\$ 29,66	R\$ 11.864,00
2	UND	LIXA D'ÁGUA Nº 100	350	NORTON	R\$ 2,74	R\$ 959,00
3	PAR	LIXA FERRO 3M Nº 150	400	NORTON	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
4	PAR	LIXA FERRO Nº 100	400	NORTON	R\$ 3,21	R\$ 1.284,00
5	PAR	LIXA P/ FERRO Nº 220	500	NORTON	R\$ 3,21	R\$ 1.605,00
6	LT	MASSA CORRIDA ACRILICA EXTERNA 18L	500	TROPICAL	R\$ 157,40	R\$ 78.700,00
7	UND	MASSA CORRIDA PVA INTERNO 18L	500	TROPICAL	R\$ 85,53	R\$ 42.765,00
8	UND	MASSA TEXTURADA 18 L	50	FUTURA	R\$ 141,58	R\$ 7.079,00
9	UND	ÓLEO DE LINHAÇA 1 LITRO	100	NATRIELLI	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00
10	UND	PINCEL ½	200	ATLAS	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
11	UND	BROXA PARA PINTURA RETANGULAR LÃ SINTÉTICA	200	ATLAS	R\$ 10,65	R\$ 2.130,00
12	UND	RESINA 18L ACRÍLICA	100	FUTURA	R\$ 229,40	R\$ 22.940,00

17/26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	UND	ROLO 23 CM POLIÉSTER	150	ATLAS	R\$ 13,60	R\$ 2.040,00
14	UND	ROLO 5 CM C/ SUPORTE	150	ATLAS	R\$ 6,22	R\$ 933,00
15	UND	ROLO 9 CM C/ SUPORTE	100	ATLAS	R\$ 9,54	R\$ 954,00
16	UND	ROLO DE ESPUMA C/ SUPORTE 23 CM	100	ATLAS	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
17	UND	ROLO LÃ 23 CM C/ SUPORTE	130	ATLAS	R\$ 29,03	R\$ 3.773,90
18	LATA	SELADOR ACRÍLICO 18L	150	TROPICAL	R\$ 111,54	R\$ 16.731,00
19	GL	THINNER 5 LITROS	100	ANJO	R\$ 69,98	R\$ 6.998,00
20	LATA	TINTA A ÓLEO 3600 ML	800	EUCATEX	R\$ 83,69	R\$ 66.952,00
21	LATA	TINTA ACRÍLICA 18L.	1.000	GUANACOR	R\$ 167,04	R\$ 167.040,00
22	LATA	TINTA ESMALTE 3600	800	EUCATEX	R\$ 101,94	R\$ 81.552,00
23	LATA	TINTA PISO 18L	1.000	GUANACOR	R\$ 222,96	R\$ 222.960,00
24	LATA	TINTA SPR.COLOR JET 360ML	400	TEKBOND	R\$ 16,85	R\$ 6.740,00
25	LATA	TINTA SPRAY	60	TEKBOND	R\$ 17,46	R\$ 1.047,60
26	LATA	TINTA XADREZ VERMELHA 500G	60	LANXESS	R\$ 17,39	R\$ 1.043,40
27	LATA	TINTA CERAMICA PARA TELHADO 3600ML	100	GUANACOR	R\$ 64,94	R\$ 6.494,00
28	SACO	TINTA EM PÓ 2KG	300	HIDROTINTAS	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
29	LATA	VERNIZ PARA MADEIRA 3600 ML	100	EUCATEX	R\$ 73,66	R\$ 7.366,00
30	UND	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREA 7CM x 200 METRO	200	NORTON	R\$ 16,44	R\$ 3.288,00
31	UND	FITA CREPE ADESIVA 18 x 50 METRO	1.000	NORTON	R\$ 8,24	R\$ 8.240,00
32	UND	FITA ADESIVA POLIPROPILENO 48 X 45 TRANSPARENTE QUALITAPE	1.000	NORTON	R\$ 8,24	R\$ 8.240,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 791.221,90 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).						R\$ 791.221,90

LOTE XVII - EPI						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	PAR	BOTA PLÁSTICO CANO MÉDIO	60	VULCABRAS	R\$ 48,05	R\$ 2.883,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2	UND	MASCARA DE SOLDA AUTOMÁTICA AJUSTÁVEL AREA DE VISÃO: 96X42MM. - TONALIDADE ESTADO CLARO: 4. - TONALIDADE DE FUNCIONAMENTO: 9 A 13. - SENSIBILIDADE DE ATIVAÇÃO AJUSTÁVEL. - TEMPO DE ATIVAÇÃO CLARO/ESCURO: 1/10.000S. - TEMPO DE ATIVAÇÃO ESCURO/CLARO: AJUSTÁVEL 0,1 A 0,9S. - PROTEÇÃO ULTRA-VIOLETA (UV) E INFRA-VERMELHO: ATÉ DIN 13. - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 A 55°C. - ALIMENTAÇÃO: CÉLULAS SOLARES. - C.A: 30.196	15	LYNUS	R\$ 78,89	R\$ 1.183,35
3	PAR	LUVA DE COURO	200	VOLK	R\$ 30,83	R\$ 6.166,00
4	PAR	LUVA DE ALGODÃO 4 FIOS COM PIGMENTO CA 36886	1000	VOLK	R\$ 29,78	R\$ 29.780,00
5	UND	AVENTAL DE RASPA DE COURO	20	LUVEQ	R\$ 66,17	R\$ 1.323,40
6	PAR	BOTINA COURO	100	CARTON	R\$ 113,28	R\$ 11.328,00
7	PAR	BOTINA C/ BIQ.	100	CARTON	R\$ 123,03	R\$ 12.303,00
8	PAR	BOTINA SEGURANÇA	100	CARTON	R\$ 111,21	R\$ 11.121,00
9	UND	MASCARA COM FILTRO AIR TOX II	15	GRAZIA	R\$ 21,00	R\$ 315,00
10	UND	FILTRO PARA MASCARA AIR TOX II	50	GRAZIA	R\$ 15,08	R\$ 754,00
11	UND	MASCARA COMUM	2000	GRAZIA	R\$ 9,38	R\$ 18.760,00
12	UND	CAPACETE H 700 VENTILADO ABA FRONTAL 3M (COR DIVERSA)	20	3M	R\$ 31,29	R\$ 625,80
13	UND	OCULOS SAE INCOLOR ANTI-RISCO (FUSCO)	160	GRAZIA	R\$ 14,28	R\$ 2.284,80
14	UND	PROTETOR AUDITIVO MODELO TIPO CONCHA (1426 3M)	20	PROTECT	R\$ 25,83	R\$ 516,60
15	UND	PROTETOR AUDITIVO MODELO TIPO INSERÇÃO (PLUG)	160	PROTECT	R\$ 4,10	R\$ 656,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 99.999,95 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).						R\$ 99.999,95

LOTE XIX- FORRO E REVESTIMENTOS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT	P. TOTAL
1	M²	FORRO LINEAR DE PVC POLIFOR LARGURA 20 CM ESPESSURA 8 MM BARRA 4 METRO	500	FORTLEV	R\$ 26,03	R\$ 13.015,00
2	M²	FORRO LINEAR DE PVC POLIFOR LARGURA 20 CM ESPESSURA 8 MM BARRA 6 METRO	500	FORTLEV	R\$ 33,74	R\$ 16.870,00
3	M. LINEAR	PERFIL SUPORTE FORRO PVC BARRA 6 METRO	1000	FORTLEV	R\$ 20,38	R\$ 20.380,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4	M ²	O PISO PORCELANATO 62X5X62,5CM, CLASSIC WHITE ACETINADO RETIFICADO CX1,58, INDICADO PARA CHÃO E PAREDE	2.200	BIANCO	R\$ 61,48	R\$ 135.256,00
5	M ²	REVESTIMENTO DE PAREDE BOLD 33X57 RECONHECIDOS POR SUA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA E FÁCIL LIMPEZA, QUALIDADE, PADRÕES DE COR E ESTAMPAS EXCLUSIVAS.	2.500	BIANCO	R\$ 45,71	R\$ 114.275,00
6	M ²	CERÂMICA FORMATO NOMINAL 45 CMX45CM, UTILIZADA COM PISO OU PAREDE, INDICADA PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS INTERNOS OU EXTERNOS, PEI>3	2.300	BIANCO	R\$ 45,04	R\$ 103.592,00
7	KG	REJUNTE	250	QUARTSOLAR	R\$ 28,46	R\$ 7.115,00
8	KG	ARGAMASSA AC2 5KG	250	QUARTSOLAR	R\$ 32,60	R\$ 8.150,00
9	KG	ARGAMASSA AC3 5 KG	250	QUARTSOLAR	R\$ 35,38	R\$ 8.845,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 427.498,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais).						R\$ 427.498,00

LOTE XX - CHAVEIRO						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	UND	CÓPIA DE CHAVE TETRA	20	SERVIÇO	R\$ 14,61	R\$ 292,20
2	UND	CÓPIA DE CHAVE MULTIPONTO	20	SERVIÇO	R\$ 19,23	R\$ 384,60
3	UND	CÓPIA DE CHAVE YALE	120	SERVIÇO	R\$ 12,84	R\$ 1.540,80
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 2.217,60 (dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).						R\$ 2.217,60

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Urbanos		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2126 – Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
	2141 - Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS - PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
 - 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

22/26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
 7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
 7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;
 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Alana Joanine de Andrade Leão Alves, designada pela Portaria nº 018/2024, de 19 de setembro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
 9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
 a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
 c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
 d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
 f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
 g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 k) Instaurar o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
 l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 - 16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
 - 16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 - 16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 - 16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

25/26





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 19 de setembro de 2024.

 João Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal

Contratante

ZATOS
REPRESENTANTE
COMERCIAL LTDA
 34053779000125

Zatos Representante Comercial Ltda-EPP
 CNPJ nº 34.053.779/0001-25
 Almir Oliveira da Silva
 Contratada

Testemunhas:

Isleide F. B. Guimarães
 CPF: 00360517560

Dine C. S. P. Santana
 CPF: 038.788.075-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE PRODUTO(S).

PREGÃO ELETRONICO/SRP	Número: 013/2024
--------------------------	---------------------

Ata de Registro de Preços nº. 013/2024.
Processo Administrativo nº. 032/2024. Pregão Eletrônico (SRP) nº. 013/2024. Interessada:
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024, data de homologação do referido processo, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Hidrobombas Comércio e Serviços de Poços Tubulares Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 39.360.577/0001-40, com sede à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, Bairro Centro, na Cidade de Guanambi-Ba, CEP: 46.430-000, endereço eletrônico hidrobombasloja@gmail.com, neste ato representada pelo Srº Jacques Alan Martins de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 675.130.185-53, RG Nº 06.531.952-49 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Senador Nilo Coelho, nº 198, andar I, Bairro Centro, na Cidade de Guanambi-BA, CEP:46.430-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o registro de preços para **aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação, entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA**, conforme descrito abaixo, conforme quantidades e especificações indicadas na Cláusula Terceira deste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico.

2.2 - A entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. - O registro de preços não obrigará a Administração Municipal a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda, ou seja, de forma parcelada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 01 (um) ano.

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

LOTE VIII - CIMENTO						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	UND	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-E-32 (RESISTÊNCIA: 32,00 MPA CONFORME A NORMA QUE REGE OS CIMENTOS PORTLAND NBR 5732/1991)- (COMERCIALIZADO EM SACOS DE 50KG)	7.000	LIZ	R\$ 31,70	R\$ 221.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 221.900,00 (duzentos e vinte e um mil e novecentos reais).						R\$ 221.900,00

LOTE IX- FERRO						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	KG	ARAME RECOZIDO	600	CIMEC	R\$ 16,12	R\$ 9.672,00
2	BAR	FERRO 4.2 MM	800	CIMEC	R\$ 11,89	R\$ 9.512,00
3	BAR	FERRO 5/16 8 MM	800	CIMEC	R\$ 38,31	R\$ 30.648,00
4	BAR	FERRO 3/8 10 MM	1.000	CIMEC	R\$ 45,19	R\$ 45.190,00
5	BAR	FERRO 1/2 12,5 MM	600	CIMEC	R\$ 74,77	R\$ 44.862,00
6	BAR	FERRO 1/4 6.3 MM	700	CIMEC	R\$ 22,99	R\$ 16.093,00
7	PEÇA	TRELIÇA TB 8L - 80 mm - 12 m - PEÇA 8,82kg	800	CIMEC	R\$ 77,28	R\$ 61.824,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 217.801,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e um reais).						R\$ 217.801,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE XII - FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS						
ITEM	UF	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	UND	ALICATE 10 UNIVERSAL	40	VONDER	R\$ 27,25	R\$ 1.090,00
2	UND	ALICATE BOMBA D'AGUA	40	VONDER	R\$ 38,31	R\$ 1.532,40
3	UND	ALICATE UNIVERSAL	30	VONDER	R\$ 28,72	R\$ 861,60
4	UND	ANCINHO 16 DENTES	20	NOVE54	R\$ 20,16	R\$ 403,20
5	UND	ANTIFERRUGEM 300 ML	60	NOVE54	R\$ 10,00	R\$ 600,00
6	UND	ARCO P/ SERRA	40	NOVE54	R\$ 15,82	R\$ 632,80
7	UND	ENGRAXADEIRA MANUAL COM CAPACIDADE DE 7kg, INDICADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, TRATORES E MÁQUINAS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS. CONTENDO PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE TRAVA COM FECHO RÁPIDO, CABO REFORÇADO, MANGOTE COMTRAMA DE NYLON E COMPACTADOR DE GRAXA.	6	NOVE54	R\$ 66,05	R\$ 396,30
8	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 1/16	25	NOVE54	R\$ 5,16	R\$ 129,00
9	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 5/32	25	NOVE54	R\$ 8,54	R\$ 213,50
10	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 5/64	25	NOVE54	R\$ 9,40	R\$ 235,00
11	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 7/32	25	NOVE54	R\$ 10,21	R\$ 255,25
12	UND	BROCA AÇO RÁPIDO 7/64	25	NOVE54	R\$ 11,82	R\$ 295,50
13	UND	BROCA P/ CONCRETO 10.0 MM	35	NOVE54	R\$ 13,71	R\$ 479,85
14	UND	BROCA P/ CONCRETO 6.0 MM	35	NOVE54	R\$ 9,40	R\$ 329,00
15	UND	BROCA P/ CONCRETO 8.0 MM	35	NOVE54	R\$ 13,25	R\$ 463,75
16	UND	BROCHA QUADRADA	150	NOVE54	R\$ 9,13	R\$ 1.369,50
17	UND	CABO P/ CHIBANCA	40	NOVE54	R\$ 13,79	R\$ 551,60
18	UND	CABO P/ ENXADA 1.2CM	50	NOVE54	R\$ 14,98	R\$ 749,00
19	UND	CABO P/ ENXADA 1.5M	50	NOVE54	R\$ 15,83	R\$ 791,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20	UND	CADEADO IMP. TRI-CIRCLE 20	50	PADO	R\$ 15,30	R\$ 765,00
21	UND	CADEADO Nº 20	30	PADO	R\$ 12,37	R\$ 371,10
22	UND	CADEADO Nº 25	50	PADO	R\$ 13,54	R\$ 677,00
23	UND	CADEADO Nº 30	50	PADO	R\$ 16,43	R\$ 821,50
24	UND	CADEADO Nº 40	50	PADO	R\$ 22,97	R\$ 1.148,50
25	UND	CADEADO Nº 45	20	PADO	R\$ 27,81	R\$ 556,20
26	UND	CARRINHO DE MÃO PNEU CÂMARA	60	MAETRO	R\$ 152,13	R\$ 9.127,80
27	UND	CARRINHO DE MÃO PNEU MACIÇO	60	MAETRO	R\$ 141,53	R\$ 8.491,80
28	UND	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE 65 LITROS CHAPA REFORÇADA 0,9 MM PNEU COM CAMARA 3,5 X 8.	60	MAETRO	R\$ 268,43	R\$ 16.105,80
29	UND	CHAVE BIELA 13L	20	VONDER	R\$ 12,67	R\$ 253,40
30	UND	CHAVE BIELA 14L	20	VONDER	R\$ 14,53	R\$ 290,60
31	UND	CHAVE COMBINADA ½	20	VONDER	R\$ 7,30	R\$ 146,00
32	UND	CHAVE COMBINADA 10 MM	20	VONDER	R\$ 8,10	R\$ 162,00
33	UND	CHAVE COMBINADA 11 MM	20	VONDER	R\$ 9,76	R\$ 195,20
34	UND	CHAVE COMBINADA 13 MM	20	VONDER	R\$ 10,16	R\$ 203,20
35	UND	CHAVE COMBINADA 17 MM	20	VONDER	R\$ 13,80	R\$ 276,00
36	UND	CHAVE COMBINADA 19 MM	20	VONDER	R\$ 14,19	R\$ 283,80
37	UND	CHAVE COMBINADA 9/16 MM	20	VONDER	R\$ 9,98	R\$ 199,60
38	UND	CHAVE DE FENDA 5/16X6	20	VONDER	R\$ 12,02	R\$ 240,40
39	UND	CHAVE FIXA 1/2X9/16	20	VONDER	R\$ 13,56	R\$ 271,20
40	UND	CHAVE FIXA 14X15MM	20	VONDER	R\$ 10,64	R\$ 212,80
41	KG	CORDA CAMINHONEIRO 10 MM	20	VONDER	R\$ 30,17	R\$ 603,40
42	KG	CORDA SEDA ART 12 MM	20	VONDER	R\$ 31,56	R\$ 631,20
43	KG	CORDA SEDA ART 8 MM	20	VONDER	R\$ 35,00	R\$ 700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

44	KG	CORRENTE GALVANIZADO 3 MM	20	PATRIC	R\$ 32,19	R\$ 643,80
45	KG	CORRENTE GALVANIZADO 4 MM	20	PATRIC	R\$ 45,23	R\$ 904,60
46	KG	CORRENTE GALVANIZADO 50 MM	20	PATRIC	R\$ 50,38	R\$ 1.007,60
47	KG	CORRENTE Nº 7	20	PATRIC	R\$ 40,93	R\$ 818,60
48	UND	DISCO LIXA Nº 100	100	VONDER	R\$ 22,93	R\$ 2.293,00
49	UND	DISCO CORTE 14 POL FERRO PARA POLICORTE KIT 10 PEÇAS	80	VONDER	R\$ 269,40	R\$ 21.552,00
50	UND	ENXADA 1.5LB	100	VONDER	R\$ 27,15	R\$ 2.715,00
51	UND	ENXADA 2LB	100	VONDER	R\$ 31,82	R\$ 3.182,00
52	UND	ENXADA C/ CABO 2,5 LB	100	VONDER	R\$ 55,77	R\$ 5.577,00
53	UND	ENXADÃO LARGO 2.5	60	VONDER	R\$ 49,51	R\$ 2.970,60
54	UND	ESCADA 7M	20	VONDER	R\$ 206,56	R\$ 4.131,20
55	CAIXA	ELETRODO 2,50 X 350 mm 5 kg	150	VONDER	R\$ 148,87	R\$ 22.330,50
56	CAIXA	ELETRODO 3,25 X 350 mm 5 kg	150	VONDER	R\$ 148,56	R\$ 22.284,00
57	CAIXA	ELETRODO 70 / 18 4 mm 5 kg	250	VONDER	R\$ 212,97	R\$ 53.242,50
58	UND	ESCOVA DE AÇO	20	VONDER	R\$ 6,32	R\$ 126,40
59	UND	FOICE MINEIRA	25	VONDER	R\$ 9,41	R\$ 235,25
60	UND	FOICE ROÇADEIRA	20	VONDER	R\$ 26,23	R\$ 524,60
61	UND	FURADEIRA GSB16 RE	5	VONDER	R\$ 427,07	R\$ 2.135,35
62	UND	LIMA P/ ENXADA	60	VONDER	R\$ 14,78	R\$ 886,80
63	UND	PÁ DE BICO Nº 4 C/ CABO	60	VONDER	R\$ 49,93	R\$ 2.995,80
64	UND	PÁ C/ CABO Nº 03	60	VONDER	R\$ 39,35	R\$ 2.361,00
65	UND	PÁ C/ CABO Nº 04	60	VONDER	R\$ 37,94	R\$ 2.276,40
66	UND	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 4	60	VONDER	R\$ 35,96	R\$ 2.157,60
67	UND	PENEIRA Nº 55	30	VONDER	R\$ 23,07	R\$ 692,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

68	UND	PICARETA ALVIÃO	30	VONDER	R\$ 74,06	R\$ 2.221,80
69	UND	PICARETA CHIBANCA	30	VONDER	R\$ 61,34	R\$ 1.840,20
70	UND	PICARETA PONTA E PÁ	30	VONDER	R\$ 61,26	R\$ 1.837,80
71	UND	REBITE 4.2X22	150	VONDER	R\$ 0,76	R\$ 114,00
72	UND	SERRA AÇO	150	VONDER	R\$ 6,84	R\$ 1.026,00
73	UND	SERRA AÇO RÁPIDO	150	VONDER	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
74	UND	SOQUETE SEXTAVADO 10 MM 1/2	20	VONDER	R\$ 10,54	R\$ 210,80
75	UND	SOQUETE SEXTAVADO 14 MM 1/2	20	VONDER	R\$ 10,68	R\$ 213,60
76	UND	SOQUETE SEXTAVADO 17 MM 1/2	20	VONDER	R\$ 14,75	R\$ 295,00
77	UND	SOQUETE SEXTAVADO 19 MM 1/2	20	VONDER	R\$ 16,62	R\$ 332,40
78	UND	TESOURA P/ GRAMA	20	VONDER	R\$ 26,09	R\$ 521,80
79	UND	TESOURA P/ PODA	20	VONDER	R\$ 26,25	R\$ 525,00
80	UND	TESOURA P/ PODA CABO COMPRIDO	20	VONDER	R\$ 36,96	R\$ 739,20
81	UND	TRENA METALICA COM TRAVA 3 METRO EMBORRACHADA	15	VONDER	R\$ 14,64	R\$ 219,60
82	UND	TRENA METALICA COM TRAVA 5 METRO EMBORRACHADA	15	VONDER	R\$ 22,80	R\$ 342,00
83	UND	TRENA ABERTA COM FITA DE FIBRA DE VIDRO DE 30 METROS MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA RESISTENTE À UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA CAIXA PLÁSTICA ABERTA FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA CLIP METÁLICO NA PONTA DA FITA ESPECIFICAÇÕES: LARGURA DA FITA: 12,5 MM 30M	15	VONDER	R\$ 37,04	R\$ 555,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

84	UND	TRENA ABERTA COM FITA DE FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA RESISTENTE À UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA CAIXA PLÁSTICA ABERTA FITA EM FIBRA DE VIDRO DE ALTA RESISTÊNCIA CLIP METÁLICO NA PONTA DA FITA ESPECIFICAÇÕES: LARGURA DA FITA: 12,5 MM 50M	15	VONDER	R\$ 42,73	R\$ 640,95
85	UND	BALDE P/ CONCRETO	150	VONDER	R\$ 12,93	R\$ 1.939,50
86	UND	REGADOR PLÁSTICO 5 LITROS	40	VONDER	R\$ 18,52	R\$ 740,80
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 227.574,50 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).						R\$ 227.574,50

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
PROJETO/ATIVIDADE	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
	2126 – Manutenção de Logradouros – Praças, Jardins, Ruas e Avenidas		
	2141 - Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água e Esgoto		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
2270 – Gestão das Ações do			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	CRAS - PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.3 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.6 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1 manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Administração Municipal, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Administração Municipal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução desta ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora Alana Joanine de Andrade Leão Alves designada pela Portaria nº 018/2024, de 19 de setembro de 2024, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 02 (dois) meses após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para os 02 (dois) meses, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização da Administração Municipal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Administração Municipal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10/13





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal.

10.2 - A critério da Administração municipal poderão ser descontados os pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Administração Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Administração Municipal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração Municipal.
- d) Débito da CONTRATADA para com a Administração Municipal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo prazo de 02 (dois) dias de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo prazo de 30 (trinta) pela fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Serão incorporados à Ata de Registro de Preços, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
 16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;
 16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
 16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
 16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Riacho de Santana/BA para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

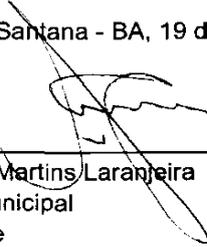




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Riacho de Santana - BA, 19 de setembro de 2024.



João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Contratante
HIDROBOMBAS COMERCIO E
SERVICOS DE POCOS
TUBULARE:39360577000140

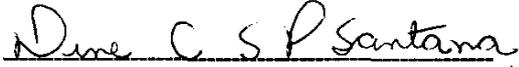
Assinado de forma digital por HIDROBOMBAS
COMERCIO E SERVICOS DE POCOS
TUBULARE:39360577000140
Dados: 2024.09.20 10:15:40 -03'00'

Hidrobombas Comércio e Serviços de Poços Tubulares Ltda-ME
CNPJ nº 39.360.577/0001-40,
Jacques Alan Martins de Oliveira
Contratada

Testemunhas:



CPF: 00360577560



CPF: 03878807554





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 074/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, CNPJ 31.808.301/0001-70.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA** inscrita no CNPJ sob o nº 31.808.301/0001-70, com endereço no Sítio Santana, s/n, Zona Rural do município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, portador(a) do Registro Geral n.º 2907415 e CPF/MF n.º 366.908.135-68, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Psiquiatra, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Psicossocial (CAPS), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria - consultas	4560	R\$ 100,00	R\$ 456.000,00
VALOR TOTAL R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).					R\$ 456.000,00

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) **Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**

c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

objeto do contrato.

- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Luiz Carlos Fernandes Laranjeira
CNPJ 31.808.301/0001-70
Luiz Carlos Fernandes Laranjeira
CPF/MF n.º 366.908.135-68
Contratada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e M. A. Lima Serviços Médicos, CNPJ 29.722.306/0001-33.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica M. A. Lima Serviços Médicos, CNPJ 29.722.306/0001-33, com endereço na Rua Joaquim Monteiro de Magalhães, nº 200, Bairro Guilhermino Alves da Rocha, mj Sítio Santana, s/n, Zona Rural do município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Marlon Amancio Lima, portador do Registro Geral n.º 07.260.052-99 e CPF/MF n.º 730.015.895-15, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Neurologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Neurologia - consultas	720	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
42		Médico Especialista em Neurologia - Eletroencefalograma	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).					R\$ 132.000,00

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

M. A. Lima Serviços Médicos
CNPJ 29.722.306/0001-33
Marlon Amancio Lima
CPF/MF n.º 730.015.895-15
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 076/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e Centro Médico BFJL LTDA CNPJ 27.547.043/0001-48.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Centro Médico BFJL LTDA CNPJ nº 27.547.043/0001-48, situado à Rua Guararapes, nº 645, Bairro São João de Bom Jesus da Lapa - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Augusto Magalhães Coelho, portador da cédula de identidade nº 08.915.713-37, CPF nº 017.122.385-31, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Cirurgião Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
--	----------	-------------	-----------------





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		Despesas	Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 314.370,00 (Trezentos e quatorze mil trezentos e setenta reais).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Turno Cirúrgico	50	R\$ 3.043,00	R\$ 152.150,00
12		Pequenas Cirurgias - Cirurgião Geral	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
13		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	440	R\$ 100,00	R\$ 44.000,00
14		Médico Especialista em Cirurgias por procedimento cirúrgico	80	R\$ 1.009,00	R\$ 80.720,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL R\$ 314.370,00 (Trezentos e quatorze mil, trezentos e setenta reais).	R\$ 314.370,00
--	-----------------------

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem

8/12





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Centro Médico BFJL LTDA
CNPJ nº 27.547.043/0001-48
João Augusto Magalhães Coelho
CPF/MF nº 017.122.385-31
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 077/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Cardoso Medical, CNPJ 37.664.150/0001-00.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Cardoso Medical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.150/0001-00, com endereço a Rua Guilherme de Castro, nº 179, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Mariana Cardoso Fernandes, portadora da cédula de identidade nº MG – 23.517.366, CPF nº 060.405.265-05, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
Elemento de Despesa	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024, no valor estimado de R\$ 182.426,72 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	24	R\$ 2.230,00	R\$ 53.520,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
7	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
8	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 182.426,72 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).				R\$ 182.426,72

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;

c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).

u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou emissão de Nota Fiscal.

z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Cardoso Medical
CNPJ 37.664.150/0001-00.
Mariana Cardoso Fernandes
CPF nº 060.405.265-05
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 078/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Cardoso Medical, CNPJ 37.664.150/0001-00.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Cardoso Medical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.150/0001-00, com endereço a Rua Guilherme de Castro, nº 179, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, CEP: 46.470-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Mariana Cardoso Fernandes, portadora da cédula de identidade nº MG – 23.517.366, CPF nº 060.405.265-05, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024, no valor estimado de R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	06	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).					R\$ 74.722,02

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;

c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;

e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

normas de segurança do Contratante;

ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal

Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

Cardoso Medical

CNPJ 37.664.150/0001-00.

Mariana Cardoso Fernandes

CPF nº 060.405.265-05

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 079/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa APF Serviços Médicos Ltda, CNPJ 53.439.686/0001-88.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88, com endereço a Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Baixa da Roseira, Município de Paramirim - Bahia, CEP: 46.190-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Fernandes Pereira, portadora da cédula de identidade nº 15.453.037-97 SSP-BA, CPF nº 047.437.855-10, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 168.546,72 (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	38	R\$ 1.980,00	R\$ 75.240,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 2.230,00	R\$ 35.680,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
7	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
8	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9	Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 168.546,72 (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).				R\$ 168.546,72

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) **Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

APF Serviços Médicos Ltda

CNPJ 53.439.686/0001-88

Ana Paula Fernandes Pereira

CPF nº 047.437.855-10

Contratada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 080/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa APF Serviços Médicos Ltda, CNPJ 53.439.686/0001-88.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88, com endereço a Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/n, Bairro Baixa da Roseira, Município de Paramirim - Bahia, CEP: 46.190-000, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Fernandes Pereira, portadora da cédula de identidade nº 15.453.037-97 SSP-BA, CPF nº 047.437.855-10, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
--	----------	----------------------	------------------------------





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024, no valor estimado de R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	06	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).					R\$ 74.722,02

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b) **Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

2ª _____
CPF:

APF Serviços Médicos Ltda
CNPJ 53.439.686/0001-88
Ana Paula Fernandes Pereira
CPF nº 047.437.855-10
Contratada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 081/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e a empresa Lais de Oliveira do Nascimento, CNPJ 53.388.095/0001-29.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Lais de Oliveira do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 53.388.095/0001-29, com endereço a Rua Professora Antônia Gomes, nº 39, Bairro Centro, Município de Mortugaba - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Lais de Oliveira do Nascimento, portadora da cédula de identidade nº 10.092.839-01 SSP-BA, CPF nº 049.167.655-75, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de	Disponibilidade
--	----------	-------------	-----------------





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		Despesas	Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento Despesa	de 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024, no valor estimado de R\$195.806,72 (Cento e noventa e cinco mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	30	R\$ 2.230,00	R\$ 66.900,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	16	R\$ 1.111,67	R\$ 17.786,72
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		pacientes em ambulância com distância de 100 Km a 250 Km			
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 195.806.72 (Cento e noventa e cinco mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos).					R\$ 195.806.72

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.

r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.

s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.

t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
 - cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 26 de setembro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

2ª _____

CPF:

Lais de Oliveira do Nascimento
CNPJ 53.388.095/0001-29.
Lais de Oliveira do Nascimento
CPF nº 049.167.655-75
Contratada





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 074/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa LUIZ CARLOS FERNANDES LARANJEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.808.301/0001-70.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Psiquiatra, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, na Atenção Psicossocial (CAPS), no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (Doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Luiz Carlos Fernandes Laranjeira, Luiz Carlos Fernandes Laranjeira.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 075/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa M. A. Lima Serviços Médicos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.722.306/0001-33.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Neurologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (Doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ M. A. Lima Serviços Médicos, Marlon Amancio Lima.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 076/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Centro Médico BFJL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.547.043/0001-48.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Cirurgião Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 314.370,00 (Trezentos e quatorze mil trezentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (Doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Centro Médico BFJL LTDA, João Augusto Magalhães Coelho.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 077/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Cardoso Medical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.150/0001-00.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 182.426,72 (Cento e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Cardoso Medical Ltda, Mariana Cardoso Fernandes.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 078/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Cardoso Medical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.664.150/0001-00.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Cardoso Medical Ltda, Mariana Cardoso Fernandes.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 079/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 168.546,72 (Cento e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ APF Serviços Médicos Ltda, Ana Paula Fernandes Pereira.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 080/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa APF Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 53.439.686/0001-88.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ APF Serviços Médicos Ltda, Ana Paula Fernandes Pereira.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 081/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Lais de Oliveira do Nascimento, inscrita no CNPJ sob o nº 53.388.095/0001-29

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$195.806.72 (Cento e noventa e cinco mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Lais de Oliveira do Nascimento, Lais de Oliveira do Nascimento.

Riacho de Santana, Bahia, em 26 de setembro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução nº. 1, de 26 de julho de 2023

Regulamenta os requisitos e processo de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral publicar edital de convocação para registro de candidaturas aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, segundo o inciso II do artigo 7º da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023; e,

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral receber e julgar os pedidos de registro de candidatura, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023.

RESOLVE aprovar resolução com o seguinte teor:

CAPITULO I

DOS REQUISITOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 1º - Os requisitos de registro de candidatura para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino de Riacho de Santana são os previstos nos incisos I a V do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE REGISTRO E JULGAMENTO DE CANDIDATURA

Art. 2º - O pedido de registro de candidatura deve ser apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, endereçado à Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação e instruído com os documentos previstos nos incisos I a VI do artigo 12 da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023, de cada integrante das chapas concorrentes.

§1º - O pedido deve ser registrado em nome da chapa concorrente, com designação do cargo para o qual cada integrante concorrerá e da unidade escolar para onde concorrerão.

§2º - O comprovante de desempenho de atividade de magistério, de que trata o inciso III do artigo 12 da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023, devem ser emitidos pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§3º - O comprovante de lotação na unidade de ensino para onde o candidato deseja concorrer, de que trata o inciso V do artigo 12 da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023, devem ser emitidos pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

§4º - A prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção e vice-direção de instituição da rede municipal de ensino, conforme previsto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será feita conforme anexos II, III e IV desta Resolução.

§5º - O comprovante de aprovação em processo seletivo de avaliação de mérito e desempenho organizado pela Secretaria Municipal Educação, de que trata o inciso VI do artigo 12 da Lei Municipal nº. 413, de 12 de julho de 2023, deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, conforme modelo em anexo VI.

§6º - O pedido de registro de candidatura deve ser instruído, ainda, com declaração, de cada candidato integrante da chapa concorrente, de disponibilidade para desempenho de jornada semanal de quarenta horas, se candidato a Diretor, e vinte horas, se candidato a Vice-Diretor, distribuídas em, no mínimo, oito horas diárias, se Diretor, limitada a nove, e quatro horas diárias, se Vice-Diretor, limitada a cinco.

§7º- A declaração de que trata o §6º deste dispositivo deve atender ao modelo previsto nos anexos VI, VII e VIII desta resolução.

Art. 3º - Registrado o pedido, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo o remeterá à Central Eleitoral que o distribuirá por sorteio a membros do órgão, relatores dos processos de registro de candidatura.

§1º - Verificado impedimento de membro da Central Eleitoral, a Presidente anulará a distribuição e encaminhará ofício ao Chefe do

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Poder Executivo Municipal, informando o fato e requerendo a designação de novo membro para o órgão.

§2º - Designado novo membro, a Central Eleitoral redistribuirá o feito, conforme o *caput* deste dispositivo, e designará sessão de julgamento dos registros de candidatura em prazo igual ou inferior a cinco dias úteis, a contar da data da distribuição.

§3º - O relator disponibilizará o voto, por meio físico ou virtual, inclusive por aplicativo de mensagem, até um dia antes da sessão de julgamento.

§4º - O relatório de julgamento de registro de candidatura será lavrado pelo relator e publicada no Diário Oficial do Município, a partir do qual correrá o prazo para interposição de recurso administrativo.

§5º - Cada pedido de registro de candidatura será julgado por meio de resolução própria e conterá, de forma sucinta, a exposição da controvérsia, a fundamentação adotada e o conteúdo.

§6º - Julgados os recursos contra registros de candidaturas, a Central Eleitoral atribuirá números às chapas, segundo critério de ordem alfabética, em sessão de atribuição de números.

CAPITULO III
DOS RECURSOS CONTRA REGISTROS DE CANDIDATURA

Art. 4º - Os recursos contra registro de candidatura devem ser apresentados, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Município, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, endereçado ao Presidente da Central Eleitoral, instalada na Secretaria Municipal de Educação, e conter os fatos e os fundamentos jurídicos de revisão da decisão.

§1º - Recebido o recurso, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo o remeterá à Central Eleitoral, que o distribuirá entre os membros que não tenham atuado como relator do registro de candidatura.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§2º - Distribuído o recurso, o Presidente da Central Eleitoral designará sessão de julgamento, em prazo igual ou inferior a cinco dias úteis, a contar da distribuição.

§3º - O relator do recurso administrativo disponibilizará o voto, por meio físico ou virtual, até um dia antes da sessão de julgamento.

§4º - A decisão de julgamento do recurso será lavrada pelo relator e, publicada no Diário Oficial do Município.

§5º - Julgados os recursos contra os registros de candidaturas, a Central Eleitoral atribuirá números às chapas, segundo critério de ordem alfabética, em sessão de atribuição de números.

CAPITULO IV

DOS ELEITOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º - Os eleitos para cargos de Vice-Diretor em unidades que não possuam ensino noturno, que exerçam jornada de trabalho igual ou superior a quarenta horas semanais, deverão se afastar dos cargos que ocupam para assumirem a função para o qual foram eleitos.

§1º O afastamento do cargo ocupado pelo eleito deve ser não remunerado.

Sala das sessões da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Riacho de Santana, Bahia, 25 de junho de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente Eleitoral





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Membro da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Membro da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Membro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA RÉGINA DE CASTRO

Membro da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Membro da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Membro da Central Eleitoral





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Anexo I - Cronograma para a Realização da Prova de Mérito e das Eleições para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana, BA – 2023.

ETAPAS	DATAS /PERÍODOS
1ª - Publicação da Lei nº. 413, de 12 de julho de 2023.	12/07/2023
2ª - Constituição da comissão Eleitoral	12/07/2023
3ª - Convocação da comunidade educacional para participar do processo eleitoral.	12/07/2023
4ª - Entrega dos Planos de Gestão	24/07/2023
5ª - Realização da prova de mérito	26/07/2023
6ª - Resultado da Prova de mérito	28/07/23
7ª - Registro de candidatura	31/07 a 02/08/2023
8ª - Recursos	03 e 04/08/2023
9ª - Julgamentos dos Recursos	10 e 11/08/2023
10ª - Homologação dos registros de candidatura	16 a 18/08/2023
11ª - Formação das Juntas eleitorais	21/08 a 08/09/2023
12ª - Realização das eleições	15/09/2023
13ª - Homologação dos resultados	19 a 21/09/2023

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO II - ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO

- 1. Apresentação do/a(s) autor/a (es/as)**
- 2. Cartografia da Escola** (Breve apresentação) Conforme PPP da escola
- 3. Caracterização da escola** (diagnóstico da situação e condições relacionadas a cada dimensão) Conforme o plano de ação do PPP da escola ou atualizar os dados
- 4. Objetivo Geral e Específicos do plano** (no máximo 3 - desdobramentos do geral)
- 5. Dimensões do Plano de Gestão Escolar** (Breve apresentação sobre o que compõe essa dimensão, trazendo algumas referências)

5.1 Dimensão Democrática

- 5.1.1 Indicador
- 5.1.2 Problemas e Desafios
- 5.1.3 Ação 1
- 5.1.4 Recursos
- 5.1.5 Cronograma
- 5.1.6 Metas
- 5.1.7 Resultados Esperados
- 5.1.8 Responsável
- 5.1.9 Acompanhamento e avaliação

5.2 Acesso, permanência e sucesso

- 5.2.1 Indicador
- 5.2.2 Problemas e Desafios
- 5.2.3 Ação 1
- 5.2.4 Recursos
- 5.2.5 Cronograma
- 5.2.6 Metas
- 5.2.7 Resultados Esperados
- 5.2.8 Responsável
- 5.2.9 Acompanhamento e avaliação

5.3 Prática pedagógica

- 5.3.1 Indicador

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

- 5.3.2 Problemas e Desafios
- 5.3.3 Ação 1
- 5.3.4 Recursos
- 5.3.5 Cronograma
- 5.3.6 Metas
- 5.3.7 Resultados Esperados
- 5.3.8 Responsável
- 5.3.9 Acompanhamento e avaliação

5.4 Avaliação

- 5.4.1 Indicador
- 5.4.2 Problemas e Desafios
- 5.4.3 Ação 1
- 5.4.4 Recursos
- 5.4.5 Cronograma
- 5.4.6 Metas
- 5.4.7 Resultados Esperados
- 5.4.8 Responsável
- 5.4.9 Acompanhamento e avaliação

5.5 Formação continuada

- 5.5.1 Indicador
- 5.5.2 Problemas e Desafios
- 5.5.3 Ação 1
- 5.5.4 Recursos
- 5.5.5 Cronograma
- 5.5.6 Metas
- 5.5.7 Resultados Esperados
- 5.5.8 Responsável
- 5.5.9 Acompanhamento e avaliação

5.6 Ambiente educativo

- 5.6.1 Indicador
- 5.6.2 Problemas e Desafios
- 5.6.3 Ação 1
- 5.6.4 Recursos
- 5.6.5 Cronograma
- 5.6.6 Metas
- 5.6.7 Resultados Esperados
- 5.6.8 Responsável

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

5.6.9 Acompanhamento e avaliação

6. Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano.

7. Referências

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

10





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO III – AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Período da avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I- ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta injustificada no período	100	
2- Teve uma falta injustificada no período	80	
3- Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4- Teve três faltas injustificadas no período	40	
5- Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	290	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA POR ATESTADO MÉDICO		
1- Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	100	
2- Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	80	
3- Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	60	
4- Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5- Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
6- Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	330	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
III-PONTUALIDADE		
1- Nunca chegou atrasado(a)	100	

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2-	Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3-	Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4-	Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5-	É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		280	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS		MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
IV- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS			
1-	Frequenta todas e participa	100	
2-	Frequenta todas mais não participa	80	
3-	Tem algumas ausências	60	
4-	Raramente frequenta as reuniões	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		240	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS		MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
V- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS			
1-	Frequenta todas e participa	100	
2-	Frequenta todas mais não participa	80	
3-	Tem algumas ausências	60	
4-	Raramente frequenta as reuniões	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		240	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS		MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
VI- COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR			
1-	Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2-	Colabora às vezes com a administração	80	
3-	Colabora raramente com a administração	60	

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

12

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

4- Nunca colabora com a administração	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	240	
CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
VII- INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1- É muito querido (a) pelos colegas de trabalho	100	
2- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	80	
3- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	60	
4- É comum ter atritos com colegas de trabalho	20	
5- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	10	
6- Não se relaciona com os colegas de trabalho	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	270	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
VIII- INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1- É muito querido(a) por todos os servidores da escola.	100	
2- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	80	
3- Não tem bom relacionamento com os servidores da escola	60	
4- É comum ter atritos com os servidores da escola	20	
5- Relaciona-se apenas com alguns servidores da escola	10	
6- Não se relaciona com os servidores da escola	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	270	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
IX- RELACIONAMENTO COM ALUNOS E PAIS		
1- É muito querido (a) pelos seus alunos e seus pais	100	

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

13
13/10/2024

[Handwritten signatures and initials]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

2- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	90	
3- Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	60	
4- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	20	
5- Os alunos não gostam de tê-lo (a) como docente	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	270	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
X-HABILIDADES/COMPETÊNCIAS		
1- Comunicação: se comunica de forma clara, objetiva e adequada, assim como ouvir e dar respostas respeitadas e consistentes contribuindo para o alcance dos objetivos da escola.	0 a 100	
2- Produtividade: Envolve-se com as equipes de trabalho da escola, contribuindo para a resolução dos problemas do dia a dia e o alcance dos objetivos maiores da escola.	0 a 100	
3- Liderança: Possui capacidade de organizar, orientar e controlar atividades de equipes de trabalho visando o alcance dos objetivos maiores da instituição escolar.	0 a 100	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	300	

14





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO IV – AVALIAÇÃO DE MÉRITO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Período da avaliação: ___/___/___ a ___/___/___

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1- Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2- Possui curso de Mestrado em Educação	90	
3- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	80	
4- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	70	
5- Possui 1 curso de Especialização em Educação	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	390	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
II- FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2- Possui curso de Graduação em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar	90	
3- Possui curso de Graduação e Especialização em Administração ou Gestão Escolar	80	
4- Possui curso de Pedagogia	70	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	340	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
IV- PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO (válidos a partir do ano de 2017)		
1- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação no período	100	
2- Tem mais de 150 horas de curso de capacitação no período	90	
3- Tem mais de 100 horas de curso de	80	

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

15

[Handwritten signatures in blue ink]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

capacitação no período		
4- Tem mais de 50 horas de curso de capacitação no período	70	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	340	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
V- EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1- Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2- Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	90	
3- Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	80	
4- Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	70	
5- Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	380	

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
VI- PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2- Já sofreu penalidade de advertência	60	
3- Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4- Já foi punido com suspensão	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	210	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

ÁREA	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL	
TOTAL GERAL DE PONTOS	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

**ANEXO V - COMPROVANTE DE APROVAÇÃO EM PROCESSO
SELETIVO DE PROVAS ORGANIZADO PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Educação, no ato, representada pela Secretária Municipal de Educação, atesta que o (a) senhor (a) _____, conforme inciso V, do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, foi aprovado (a) em processo seletivo de provas organizado pela Secretaria Municipal de Educação e está apto (a) a concorrer às eleições para o cargo de gestor (a) escolar.

Riacho de Santana, Bahia, XX de julho de 2023.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º. 042/2021

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

17





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA
DESEMPENHO DE JORNADA SEMANAL (VICE-DIRETOR)**

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, residente e domiciliado (a) na _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º. _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que possuo disponibilidade para o desempenho de jornada semanal de vinte horas, distribuídas em, no mínimo, quatro horas diárias, limitadas há cinco horas.

Riacho de Santana, Bahia, XX de julho de 2023.

Assinatura do candidato (a)

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

18





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA
DESEMPENHO DE JORNADA SEMANAL (DIRETOR)**

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, residente e domiciliado (a) na _____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que possuo disponibilidade para desempenho de jornada semanal de quarenta horas, distribuídas em, no mínimo, oito horas diárias, limitadas há nove horas.

Riacho de Santana, Bahia, XX de julho de 2023.

Assinatura do candidato (a)

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

19





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ANEXO VIII - MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

A Ilm^a. Sr^a.
Aparecida Lelis De Almeida Guedes
M.D. Presidente da Comissão Eleitoral

Eu, _____, Professor (a) efetivo (a), Matrícula nº _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, lotado(a) na _____, situada na comunidade de _____, venho manifestar meu interesse em concorrer ao Processo de escolha de Planos de Gestão Escolar, como autor/proponente de plano para a Unidade de Ensino acima mencionada para a Gestão 2024-2026, concorrendo à função de diretor(a)/vice-diretor(**deixar somente o cargo que concorre**), chapa "XXXXXXXX" (**Descrição da chapa**). Estou ciente que minha candidatura está sujeita à análise das regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 413 de 12/06/2023, e no Regulamento das Eleições Escolares previstos na Resolução n. 1, de 26 de julho de 2023.

Riacho de Santana/BA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato(a)

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 Telefone: (77) 3457-2207
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

20



AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
 E-mail: etfabriacho052@gmail.com

REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

A AECOFABA - Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia, considerando não ter havido respostas quanto ao primeiro edital vem por meio deste, novamente convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da Merenda Escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNDE, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO GLOBAL
01	330	Kg	<u>ABOBORA COMUM</u> , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
02	400	Kg	<u>MANDIOCA</u> , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
03	440	Kg	<u>FEIJÃO CATADOR</u> , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA		
04	220	Kg	<u>FARINHA DE MANDIOCA</u> , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA		
05	220	Kg	<u>CHIRINGA</u> , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA		
06	1.100	Unid.	<u>CHIMANGO</u> , caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado		



AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
 E-mail: etfabriacho052@gmail.com

			em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA		
07	1.200	Unid.	PÃO CASEIRO (sovado) , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA		
08	1.031	Unid.	BOLO DE FUBÁ , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

O prazo para recebimento das cotações é até **15/10/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: etfabriacho052@gmail.com.
- Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 10 de outubro de 2024.

ADEVANILDO LOPES DA CRUZ
PRESIDENTE AECOFABA



AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
 E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ANEXO I

COTACÃO DE PREÇOS

DE: AECOFABA - Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia

CNPJ: 13.223.805/0001-46

Fone: (077) 3457-2157

E-mail: etfabriacho052@gmail.com

PARA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, a cotação de preços para aquisição de gêneros alimentícios para confecção da Merenda Escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNDE, conforme descrição na tabela abaixo:

RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS	PREÇO UNITÁRIO.	PREÇO GLOBAL
01	330	Kg	ABOBORA COMUM , fresca, consistência firme, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
02	400	Kg	MANDIOCA , orgânica, in natura, consistência firme, casca lisa, sem manchas e brotos, sem rupturas ou defeitos, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas.		
03	440	Kg	FEIJÃO CATADOR , feijão de corda, tipo 1, novo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA		
04	220	Kg	FARINHA DE MANDIOCA , de primeira qualidade, obtida pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca, com cheiro e sabor próprio isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, de 01kg, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. APRESENTAR AMOSTRA		
05	220	Kg	CHIRINGA , biscoito caseiro de polvilho, de boa qualidade, macio,		

3/4



AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
 Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
 E-mail: etfabriacho052@gmail.com

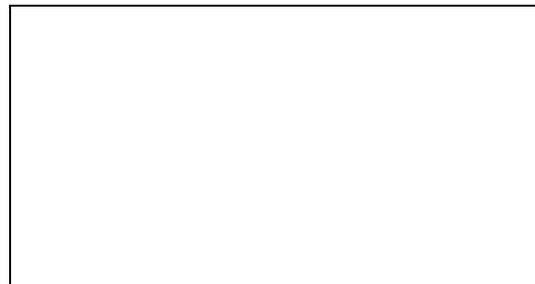
			de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 200g cada unidade . Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA		
06	1.100	Unid.	CHIMANGO , caseiro, feito de tapioca, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. APRESENTAR AMOSTRA		
07	1.200	Unid.	PÃO CASEIRO (sovado) , produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, sal (cloreto de sódio), fermento e água. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 50g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA		
08	1.031	Unid.	BOLO DE FUBÃ , bolo caseiro, de boa qualidade, macio, de cor e sabor próprios. Em condições adequadas para o consumo, acondicionado em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico e de primeiro uso, pesando 100g cada unidade (tamanho padronizado). Constando na embalagem identificação do produto e prazo de validade. ENTREGAR ARMAZENADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS COM FECHAMENTO COM TRAVAS. APRESENTAR AMOSTRA		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Forma de Pagamento: mediante empenho, em até 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento (AF), com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Secretaria.

Riacho de Santana, ____/____/2024.

Atenciosamente,



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C0AB-34B3-ED95-A84A-0AD8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C0AB-34B3-ED95-A84A-0AD8



Hash do Documento

4860768486babb60fb4eed937a53c1899066b260064c328b0e3412bbbea31cab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/10/2024 17:44 UTC-03:00